

# Conferências Episcopais

## Algumas reflexões

### 1. Factores históricos

As conferências episcopais são uma instituição relativamente recente na história da Igreja, estando ainda à procura de uma estabilidade e de um estatuto bem definido.

Se, por um lado, há a decadência dos concílios particulares <sup>1</sup>, seja como causa e efeito, por outro não se pode ignorar vários factores exteriores à Igreja.

No século passado, a constituição dos Estados nacionais, a secularização das instituições, a crescente socialização da vida começaram a exigir uma consulta mais sistemática entre os bispos pertencentes a uma mesma nação em função da realização

---

<sup>1</sup> A decadência dos concílios particulares durante o segundo milénio da Igreja do Ocidente tem várias explicações. A escassa ressonância dos concílios provinciais faz-se depender da pouca eficácia da instituição do metropolitano perante as pretensões de Roma em centralizar cada vez mais o governo da Igreja e às pretensões por parte de Roma em centralizar cada vez mais o governo da Igreja e às aspirações do Bispo diocesano em fazer valer a sua justa autonomia. A estas dificuldades internas da Igreja há que acrescentar os constantes receios que obrigou o braço secular com respeito a qualquer reunião de bispos que os monarcas temporais não tivessem promovido ou que não pudessem controlar. Também a celebração destes concílios esteve condicionada no curso dos séculos pelos obstáculos inerentes às viagens e à heterogeneidade, desde o ponto de vista geográfico e civil, das dioceses que frequentemente constituíam a província eclesiástica (cf. A. ANTON, *Conferencias Episcopales ¿Instancias Intermedias?*, Salamanca, Sígueme, 1989, 42). Abreviaremos por *Conferencias Episcopales*.

de iniciativas comuns para fazer frente às novas exigências da evangelização<sup>2</sup>.

Daí que encontremos várias causas:

1.º A separação da Igreja e do Estado, mediante a abrogação do regime concordatário, veio criar novas situações à Igreja. Na Bélgica, os Bispos tiveram de enfrentar a entrada em vigor da constituição de 1830; a conferência episcopal francesa, logo nas suas primeiras reuniões, teve de enfrentar as novas leis de separação entre a Igreja e o Estado<sup>3</sup>. O laicismo progressivo do século XIX, não se limitou unicamente a impor a separação entre a Igreja e o Estado, mas procurou obstaculizar a missão da Igreja. Perante todos esses problemas, os episcopados nacionais não se pouparam a esforços por encontrar soluções pastorais.

2.º O laicismo de Estado do século XIX hostilizou a Igreja. Todavia, esta não se encontrava preparada para afrontar serenamente os graves problemas que a nova situação histórica lhes colocava no âmbito teórico e prático. Desde o iluminismo que a Igreja tinha evitado o diálogo com os novos ideais da ciência, da técnica e da política. A Santa Sé emanou documentos condenando as teses mais radicais das novas ideologias. Entre os anos trinta e setenta, a Igreja viu-se atacada por diversas forças: maçonaria, liberalismo radical, comunismo, etc. ...

É nas reuniões de bispos que se procura uma resposta para todas estas ameaças, estimulando-se os católicos e as comunidades cristãs à unidade e à defesa<sup>4</sup>.

3.º A socialização, com todas as transformações sociais, económicas e políticas que marcaram o século XIX, fazem com que o homem saia do seu individualismo e sinta uma interdependência maior com os outros homens, alargando os seus contactos além das fronteiras territoriais. A revolução industrial e a crise da agricultura originam fortes mudanças nas migrações, a nível nacional e internacional. As forças da socialização apoderam-se dos meios de

---

<sup>2</sup> Cf. G. FELICIANI, *Le conferenze episcopali*, in *Quaderni di diritto ecclesiale* 4 (1996) 401; A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 44-64. De entre a qualificada bibliografia sobre as conferências episcopais, que aqui não citaremos por óbvias limitações de espaço, recomenda-se a leitura, sob diversas perspectivas, da obra: H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *Natura e futuro delle conferenze episcopali*, atti del colloquio internazionale di Salamanca (3-8 gennaio 1988), Bologna, EDB, 1988, pp. 444.

<sup>3</sup> Cf. A. ANTON, *op. cit.*, 44.

<sup>4</sup> Cf. *ibidem*, 44-45; G. FELICIANI, *Le conferenze episcopali*, Bologna, 1974, 138.

comunicação, concretamente a imprensa, que precisamente neste período entram em cena e acabam com as barreiras nacionais e continentais na transmissão dos grandes acontecimentos. As repercussões desta socialização far-se-ão sentir na acção pastoral da Igreja e no nascimento das conferências dos bispos<sup>5</sup>.

4.º O espírito nacional despertou no séc. XIX, acompanhado em numerosos países do velho e do novo mundo por fortes movimentos revolucionários que, a partir da Revolução francesa, foi transformando o mapa das nações.

A origem das conferências está, pois, ligado ao surgir de novas nações ou à reestruturação geográfica ou política das já existentes. Não quer dizer que haja umnexo causa-efeito entre o despertar do espírito nacional e a origem das conferências episcopais, já que os nacionalismos se deram noutras épocas da história.

Os concílios particulares — instituições pelas quais se realizava a unidade dos bispos — tornaram-se inadequados para garantir o acordo entre bispos de uma mesma nação. Aparecem as conferências episcopais, qual instrumento idóneo para afrontar os problemas levantados pelas nacionalidades<sup>6</sup>.

Mas não se pode ver no surgimento das conferências episcopais um simples alargamento do sentimento nacional ao campo da Igreja. As reuniões de bispos são uma resposta aos problemas postos à Igreja pela nova realidade sócio-política da nação, e não como adesão a uma concepção de interesse nacional<sup>7</sup>.

5.º As conferências de bispos, unidas para defender os direitos da Igreja face às ameaças exteriores, contaram sempre com o apoio de Roma e manifestaram ao sucessor de Pedro a sua comunhão. Estas reuniões nascem como instâncias intermédias e dão provas de ser um instrumento eficaz em ordem a manter a unidade da Igreja e reforçar a comunhão de cada um dos Bispos com o sucessor de Pedro em Roma<sup>8</sup>.

Era prática habitual que os bispos, por altura das suas reuniões, enviassem cartas ao Bispo de Roma, em que manifestam a sua comunhão, a sua submissão, comunicam as decisões tomadas, procuram novas orientações, pedem a benção apostólica<sup>9</sup>.

---

<sup>5</sup> Cf. A. ANTON, *op. cit.*, 45-46; G. FELICIANI, *op. cit.*, 239.

<sup>6</sup> Cf. G. FELICIANI, *op. cit.*, 142.

<sup>7</sup> Cf. *ibidem*, 142.

<sup>8</sup> Cf. *ibidem*, 144.

<sup>9</sup> Cf. *ibidem*, 145.

Os romanos pontífices mostraram ter o mesmo conceito das conferências, as mesmas esperanças em relação às suas actividades, isto é, que elas eram instâncias entre a Santa Sé e os *coetus Ecclesiarum* com os seus pastores à frente ao serviço da comunhão eclesial. Os Papas pedem às conferências que divulguem os documentos pontifícios e ponham em prática as orientações da cúria romana<sup>10</sup>. Por sua vez, já no início, o romano pontífice pedia, por vezes, às conferências os seus pareceres sobre questões doutrinárias.

6.º Os episcopados de nações vizinhas intensificaram os contactos, conjugando os seus esforços na procura comum de remédios eficazes e na aplicação ao seu trabalho pastoral.

Com a variedade local que lhe é própria, as conferências exigiram uma justa autonomia nos vários aspectos da vida da Igreja perante as aspirações dos papas em consolidar o plano de centralizar cada vez mais a cúria romana no governo universal da Igreja. O seu papel como defensoras de um legítimo pluralismo local foi providencial<sup>11</sup>.

### 1.1. *Aparição das primeiras conferências*

O estado de maior decadência da instituição dos concílios particulares coincide, portanto, com o aparecimento das primeiras reuniões de bispos: os bispos belgas em Malines (1830) e os alemães em Colónia e em Wurzburg (1848). A instituição dos concílios decai, enquanto que o novo modelo se difunde com rapidez e goza do apoio de Roma a partir de Leão XIII<sup>12</sup>.

Os concílios, para além de terem perdido a actualidade, não ofereciam mecanismos rápidos para solucionar os problemas. Estas novas conferências facilitaram o encontro dos bispos entre si, livres de outras formalidades jurídicas para discutir e consultar-se sobre problemas urgentes. Deste modo, podiam nascer soluções mais unitárias no ministério pastoral dos bispos em favor das suas dioceses<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> Cf. A. ANTON, *op. cit.*, 50.

<sup>11</sup> Cf. *ibidem*, 51.

<sup>12</sup> Cf. *ibidem*, 43; G. FELICIANI, *op. cit.*, 16.

<sup>13</sup> Cf. A. ANTON, *op. cit.*, 43. Sobre a história das conferências, não nos é possível oferecer mais elementos; referiremos os pontificados de Leão XIII e Pio XII. Sobre o papel desempenhado pelos Papas do século passado e deste, cf. A. ANTON, *op. cit.*, 51-86.

## 1.2. *Pontificado de Leão XIII*

Durante o pontificado de Leão XIII, Papa que promoveu imenso esta instituição, fundaram-se conferências episcopais em várias nações. Perante a incapacidade do bispo diocesano em resolver sozinho certas questões, que tinham também um carácter nacional, as conferências eram uma resposta eficaz à vida pastoral. Na sociedade civil assistia-se à realização de congressos e de cimeiras a nível de políticos, cientistas, industriais <sup>14</sup>.

Estabelecem-se as conferências em Portugal e Espanha, países que registam conflitos entre os católicos e os seguidores de numerosos movimentos anticlericais. Nem sempre os apelos deste Pontífice para que os bispos se reunissem foram possíveis executar, devido a algumas dificuldades. Resultado positivo parece que teve uma segunda recomendação de Leão XIII, em 1902, no final do seu pontificado, convidando os bispos a uma comunhão maior na vida pastoral entre eles: «si, ad conferenda cuiusque vestrum consilia dissipatasque vires colligendas, in episcopales coetus persaepe vos frequentesque conveniatis» <sup>15</sup>.

Pio IX, em 1851, solicitava ao patriarca de Lisboa que pusesse em execução os *conventus episcoporum*, pedido esse que não teve resposta na altura. Leão XIII convida o episcopado português a celebrar anualmente «peculiares episcoporum conventus» <sup>16</sup>, congratulando-se anos mais tarde pela correspondência do episcopado português ao seu pedido <sup>17</sup>.

A instituição das conferências nos países do continente ibero-americano foi imposta por um dos decretos do concílio plenário ibero-americano, celebrado em Roma em 1899. No artigo 208 dos seus decretos, depois de ter recordado a finalidade das conferências episcopais em procurar o maior consenso possível entre os bispos, afim de resultar uma acção pastoral mais coordenada, deparamo-nos com o seguinte: «Tempus autem huius modi episcopales conventus habendi, triennium non excedat, et in singulis Provinciis de communi Episcoporum consilium stabili modo determinetur» <sup>18</sup>.

<sup>14</sup> Para o pontificado de Leão XIII, cf. A. ANTON, *op. cit.*, 54-64.

<sup>15</sup> LEÃO XIII, *Et gratum sane*, 5.6.1902, in *Leonis XIII Acta*, XXII, 138; cf. G. FELICIANI, *op. cit.*, 34.

<sup>16</sup> LEÃO XIII, *Ep. Pastoralis vigilantiae*, 25.6.1891, in *Leonis XIII Acta*, XI, 210ss.

<sup>17</sup> LEÃO XIII, *Ep. Quod nostris litteris*, 7.2.1895, in *Leonis XIII Acta*, XV, 46-48.

<sup>18</sup> *Acta et decreta Concilii Plenarii Americae Latinae, Romae, 1902*, 103-104.

A Santa Sé exigia que os bispos de cada província se reunissem de três em três anos e, até com mais frequência quando fosse necessário<sup>19</sup>.

### 1.3. *Pontificado de Pio XII*

Durante o pontificado de Pio XII, as conferências de bispos reforçam a sua coesão interna, sentindo-se desafiadas pelas consequências da 2.<sup>a</sup> guerra mundial. A cúria romana, por seu lado, vendo a importância que lhes é dada pelo Pontífice, faz cair as suas dúvidas e hesitações sobre as mesmas. Por sua vez, urgia que a Santa Sé e os bispos de cada país tomassem linhas de acção comum para fazer face à catástrofe do conflito mundial<sup>20</sup>.

Os bispos da Polónia foram os primeiros a reorganizar a sua conferência nacional celebrando, a partir de 1945, assembleias plenárias, delineando um plano pastoral para todo o país. Os bispos não se cansaram de alertar o país para os ataques do governo à religião, à Igreja, à família, à educação cristã da juventude, etc.

E visto que os governos totalitários não aceitavam a intervenção da Santa Sé, são os bispos que têm de negociar com os próprios governos e de decidir por conta própria sobre questões decisivas para a sobrevivência da Igreja nestes países. Os episcopados da Checoslováquia, Hungria e Jugoslávia, reúnem-se também com certa periodicidade, no período pós-guerra, para definir uma atitude comum nas suas relações com os novos governos, assegurar a coesão interna entre os pastores, ameaçada que estava devido aos problemas das relações Igreja-Estado<sup>21</sup>.

Pio XII encorajou vivamente estes episcopados, estimulando-os a não desistirem da sua responsabilidade perante a Igreja dos seus países, não obstante as enormes dificuldades de então. Constata-se que elas assumem a responsabilidade de instâncias nacionais, cujas decisões são vinculantes para todas as dioceses de um mesmo país. E a posição de Pio XII foi, em geral, de aceitação das decisões tomadas<sup>22</sup>.

---

<sup>19</sup> G. FELICIANI, *op. cit.*, 59.

<sup>20</sup> Cf. *ibidem*, 78.

<sup>21</sup> Cf. *ibidem*, 79.

<sup>22</sup> Cf. *ibidem*.

Nos anos 50, as conferências afirmaram ainda mais o seu papel, outras novas surgiram em alguns países, graças ao encorajamento de Pio XII. Nos primeiros tempos do seu pontificado temos documentos em que ele insiste na utilidade das assembleias de bispos, para remediar os estragos espirituais e materiais causados pela guerra em muitos países e, também, para restabelecer a concórdia dentro de alguns episcopados nacionais, ameaçada pela guerra e outros aspectos<sup>23</sup>. A natureza teológica e jurídica destas conferências nacionais de bispos era uma questão que não fazia parte do conteúdo das mensagens do Papa aos episcopados.

Tendo em conta a situação de urgência em que se vivia, Pio XII reprova o individualismo e o isolamento diocesanos, levando os fiéis a interrogar-se sobre a incoerência de certas atitudes e opções. Do ponto de vista positivo, o Pontífice estimula a utilidade de um intercâmbio de informação e de apoio através das reuniões de bispos e dos concílios provinciais e plenários<sup>24</sup>.

Em algumas circunstâncias particulares, Pio XII valorizou mais as conferências de bispos do que os concílios particulares. A regulamentação das mesmas, já discutida com Pio XI, não ficou de fora da preocupação de Roma que desejava um correcto funcionamento das mesmas com a Santa Sé e com os bispos diocesanos. Pio XII não seguiu um regulamento único, mas teve presente várias questões ao aprovar os estatutos de cada conferência<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup> Cf. *ibidem*; G. FELICIANI, *op. cit.*, 315-316.

<sup>24</sup> Dizia Pio XII numa alocução aos Cardeais e aos Bispos, reunidos na Basílica Vaticana: «Ad officium pastorale fructuosum et efficax gerendum multum confert frequens ac mutua inter Episcopos communicatio. Ita in assequenda experientia inque usu rerum alius alium perficit; redditur maior regiminis similitudo, vitatur christifidelium admiratio, qui saepe non intellegunt cur in alia dioecesi res hoc modo se habeant, in alia autem, quae fortasse proxima ei adiacet, dissimili modo, quin etiam interdum prorsus contrario. Ad haec autem consequenda plurimum possunt communes Coetus, qui fere ubique iam in usu sunt, et augustiore celebranda ritu Concilia provincialia et plenaria, quae in Codice iuris canonici constituta certisque legibus circumscripta sunt» (Pio XII, *Allocutio*, 2.11.1954, in AAS 46 (1954) 676-677).

<sup>25</sup> Talvez para honrar o papel de Pio XII na promoção das conferências episcopais, o Anuário pontifício de 1959 introduziu pela primeira vez a lista de todas as conferências episcopais com estatutos aprovados ou ad experimentum, num total de 17 (cf. *Annuario Pontificio*, 1959, 858-861; cf. também, G. FELICIANI, *op. cit.*, 316-317, nota 61). Segundo o *Annuario Pontificio* de 1998, as Conferências episcopais juridicamente constituídas são 106.

## 2. No Concílio Vaticano II

No período antepreparatório do Concílio Vaticano II, as propostas apresentadas pelos Bispos são, em síntese, as seguintes:

— é oportuno uma certa coordenação entre os bispos diocesanos de uma mesma região ou nação, mediante os concílios particulares ou então entre as conferências episcopais, sob a direção da Santa Sé;

— deve-se ter sempre em conta o poder de cada Bispo na sua diocese<sup>26</sup>.

No n. III do esquema preparatório *De Episcopis et Dioeceseon regimine*, aprovado em 25 Setembro 1961, lia-se:

«1. *Decisiones, a Coetu seu Conferentia Episcoporum prolatae, iuridice non obligant sed moraliter: ideoque ratione unitatis maxima reverentia accipiendae sunt ac religiose servandae (...).*

3. *In rebus pro quarum solutione oporteat normas iuridicas ferre, adeatur Sancta Sedes eiusque iudicio standum erit.*

4. *Unusquisque Episcopus pro sua prudentia et discretione normas in Coetu Episcoporum latis, vi iuridica in propria dioecesi fulcire potest*»<sup>27</sup>.

No esquema de 22 Abril 1963, entregue aos padres conciliares, em 5 Novembro do mesmo ano, a questão era colocada deste modo:

«22. *Firmo praescripto n.24, decisiones prolatae ab Episcopis, in Conferentia Nationali legitime coadunatis, debita reverentia ab*

<sup>26</sup> Vejamos, por exemplo: «Decernatur quatenus sit auctoritas et condicio conventuum Episcoporum singularum nationum» (*Acta et Documenta...*, series I, antepreparatoria, appendix vol.II, pars I, p.399). «Ad quaedam pericula vitanda... exoptetur ut coetus Episcopales nuntiis apostolicis vel delegatis praesideantur, nec de re mroali, dogmatica et liturgica agant, sed de practicis quaestionibus. Sic clarior evadit iurisdictio, quae iure divino competit R.Pontifici et episcopo in sua dioecesi (bispo tit. de Arca, *ibid.*, p. 398); «Cooperatio dioeceseon et vicariatuum promoveatur...; hac cooperatione nullo modo detrimentum afferatur iurisdictioni propriae cuiusque Ordinarii» (bispos da Indonésia, *ibid.*, p. 407).

<sup>27</sup> *Acta et Documenta...*, series II, praeparatoria, vol. II, pars II, p. 521. Cf. J. L. GUTIERREZ, *L'attività normativa delle Conferenze episcopali*, in *Ius in Vita et in Missione Ecclesiae*, Vaticano, Libreria Editrice Vaticana, 1994, 605-624; R. SOBANSKI, *La teologia e lo statuto giuridico delle conferenze episcopali nel concilio Vaticano II*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *Natura e futuro delle conferenze episcopali*, 89-120; G. FELICIANI, *Le conferenze episcopali dal Vaticano II al Codice del 1983*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *op. cit.*, 31-44.

*unoquoque Episcopo accipiantur et ad effectum deducantur, ut unitas foveatur et bonum commune in universa Natione promoveatur.*

«23. *Episcopus in casu aliquo particulari ob graves rationes contra decisiones Conferentiae in sua dioecesi agere intendens, antea scripto certiore faciat Conferentiam per ipsius Praesidem de suis agendi rationibus.*

«24. §1. *Decisiones Nationalis Episcoporum Conferentiae, dummodo legitime et per duas saltem ex tribus partibus suffragiorum prolatae sint necnon ab Apostolica sede recognitae fuerint, singulos Episcopos etiam obligant in his, qui sequuntur, dumtaxat casibus:*

- a) *quando agitur de peculiaribus rebus quae sive iuri communi sive speciali Apostolicae Sedis mandato Nationali Episcoporum Conferentiae pertractandae ac resolvendae commissae fuerint;*
- b) *quando agatur de declarationibus maioris momenti publice faciendis nomine Nationalis Episcoporum Conferentiae;*
- c) *quando agatur de rebus cum Gubernio civili tractandis, quae totam attingant Nationem;*
- d) *quando gravitas rei exigat communem omnium Episcoporum agendi rationem simulque duae saltem ex tribus partibus Praesulum cum voto deliberativo adstantium indicent decisionem ipsam esse vi iuridica pro omnibus communiendam.*

§2. *Contra decisiones de quibus supra datur recursus ad Sanctam Sedem, at in devolutivo tantum»*<sup>28</sup>.

O texto definitivo do *Christus Dominus*, relativo às conferências, dedicou-lhes dois números e foi redigido do seguinte modo:

a) Importância das conferências episcopais

*«Hodiernis potissimum temporibus Episcopi haud raro munus suum apte ac fructuose adimplere non valent nisi cum aliis Episcopis arctiorem in dies suam concordem atque coniunctiorem operam efficiant. Cum autem Episcoporum Conferentiae — pluribus in nationibus iam constitutae —*

---

<sup>28</sup> *Acta Synodalia*, II-IV, pp. 373-374. Sobre o desenvolvimento deste assunto desde os esquemas antepreparatórios até à redacção definitiva do decreto *Christus Dominus*, cf. R. SOBANSKI, *La teologia e lo statuto giuridico delle conferenze episcopali nel Concilio Vaticano II*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *op. cit.*, 89-120.

*praeclara ediderint uberioris apostolatus argumenta, Sacrosancta haec Synodus summopere expedire censet, ut ubique terrarum eiusdem nationis seu regionis Episcopi in unum coetum confluant, statis temporibus simul convenientes, ut communicabiliis sancta fiat ad commune Ecclesiarum bonum virium conspiratio»<sup>29</sup>.*

b) Definição das conferências:

*«Est Episcoporum Conferentia veluti coetus in quo sacrorum Antistites cuiusdam nationis vel territorii munus suum pastorale coniunctim exercent ad maius bonum, quod hominibus praebet Ecclesia, provehendum, praesertim per apostolatus formas et rationes occurrentibus aetatis adiunctis apte compositas»<sup>30</sup>.*

c) Poder das conferências:

*«Decisiones Conferentiae Episcoporum, dummodo legitime et per duas saltem ex tribus partibus suffragiorum Praesulum, qui voto deliberativo fruentes ad Conferentiam pertinent, prolatae fuerint et ab Apostolica Sede recognitae, vim habeant iuridice obligandi in casibus dumtaxat in quibus aut ius commune id praescripserit aut peculiare Apostolicae Sedis mandatum, motu proprio aut ad petitionem ipsius Conferentiae datum, id statuerit»<sup>31</sup>.*

Para a validade exige-se, portanto que:

- a) a decisão tenha sido aprovada, pelo menos, por dois terços dos votos não já dos presentes, mas de todos os bispos que pertencem à conferência com voto deliberativo;
- b) a competência para emanar, mediante decreto geral, normas concretas relativas aos assuntos que estejam previstos pelo direito universal ou por um mandato peculiar da Santa Sé, seja por *motu proprio*, seja por exigência da própria conferência;

<sup>29</sup> Decreto *Christus Dominus*, n.º 37.

<sup>30</sup> Decreto *Christus Dominus*, n.º 38 §1.

<sup>31</sup> Decreto *Christus Dominus*, n.º 38 §4. Este mesmo número, numa nota, chama a atenção para o seguinte: «O poder legislativo que, segundo este parágrafo, é conferido às Conferências episcopais dentro de certos limites, não pode ser delegado às comissões episcopais, constituídas dentro das Conferências».

- c) as normas estabelecidas pela conferência episcopal não sejam contra *ius universale*;
- d) a decisão seja legitimamente promulgada, após a sua *recognitio* por parte do competente dicastério da Santa Sé;
- e) além disso, a comissão conciliar *De Episcopis ac dioeceseon regimine* expressou várias vezes a *mens* segundo a qual tinha sido redigido o texto, que as conferências episcopais pudessem emanar decisões vinculativas somente «in paucis ac bene definitis materiis»<sup>32</sup>.

O Vaticano II limitou-se a indicar na *Lumen Gentium* algumas pistas que permitirão mais adiante entrar nos fundamentos teológicos das conferências episcopais e determinar ulteriormente o seu *status* teológico. Por sua vez, o decreto *Christus Dominus* traçou um marco jurídico das mesmas com limites suficientemente flexíveis, deixando espaço livre a novas aberturas à medida que se vá adquirindo uma experiência mais consolidada<sup>33</sup>.

De entre as várias intervenções de Paulo VI sobre as conferências, num encontro com a Conferência episcopal italiana, em 1964, elogiava a função importante e indispensável deste organismo para a pastoral dos bispos e, ao mesmo tempo, instrumento para a vida religiosa no país: «A Conferência episcopal italiana é organismo de recente instituição mas de indispensável funcionalidade. Não é de imaginar que o episcopado italiano possa prescindir desta sua expressão unitária de coordenação, de mútua colaboração, de promoção ao nível dos episcopados dos outros países. Se a sua posição geográfica, histórica, espiritual, o coloca numa posição especial

---

<sup>32</sup> *Relatio* sobre o esquema *De Episcopis ac de dioecesium regimine*, 1963, p. 20 (*Acta Synodalia*, II, V, p. 36).

<sup>33</sup> O Cardeal Alfrink, Arcebispo de Utrecht, numa das suas intervenções defendia que era preciso fazer a distinção entre o colégio episcopal e as conferências. Ainda que nas conferências se realize, em certo sentido, a colegialidade episcopal, não se trata porém da colegialidade específica, ou se se quiser «teológica» que tem sempre o seu fundamento na totalidade do corpo episcopal em que ofícios e funções competem a todos os Bispos unidos ao Sumo Pontífice. A autoridade e o poder das conferências derivam antes de mais da autoridade e do poder que cada Bispo tem na sua diocese, e em segundo lugar da suprema autoridade e poder da Igreja (cf. S.A., *Le Conferenze episcopali sono una unione morale?*, in *Il Regno* 7 (1964) 22). Por sua vez, o Cardeal Ruffini dizia que se as conferências tivessem poder para legislar no âmbito do próprio território, haveria facilmente diferenças e contrastes de leis entre um lugar e o outro limítrofe. A própria jurisdição universal do Papa seria ameaçada (cf. S.A., *Le Conferenze episcopali sono una unione morale?*, in *Il Regno* 7 (1964) 22).

— de obséquio, de fidelidade, de cooperação, de conversação — para com a Sé Apostólica, não por isso pode deixar de ter uma sua própria configuração canónica e moral, de uma sua própria responsabilidade colectiva no zelo da vida religiosa deste País, e de um seu plano de acção pastoral, conforme certamente às instruções directivas da Santa Sé, mas estudado e desenvolvido por órgãos próprios e com meios próprios. Grandes problemas se perfilam para o episcopado italiano, a começar daquele que nasce do número excessivo das dioceses, para passar ao da preservação da fé no povo italiano, ameaçada pela própria evolução da vida moderna, e directamente do laicismo e do comunismo, para procurar depois resolver o das vocações e dos seminários, o da instrução religiosa, o da desigualdade social cristã, o da imprensa católica, o da cultura e da nossa escola, etc.»<sup>34</sup>.

Com o *Motu proprio Ecclesiae sanctae*, Paulo VI regulamentou e aplicou as normas conciliares, o mesmo acontecendo em relação ao n.º 38 do *Christus Dominus*<sup>35</sup>.

O Directório pastoral dos Bispos, publicado em 1973, recordava que «a Conferência episcopal tinha sido instituída para que possa prestar cada dia um múltiplo e fecundo contributo na aplicação concreta do afecto colegial»<sup>36</sup>.

Em 1983, um documento da Congregação para a Doutrina da Fé especifica o poder das conferências episcopais e das respectivas comissões, sobretudo no ensino da doutrina e aprovação dos catecismos. Depois de recordar quanto vem expresso no Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canónico, afirma que a conferência episcopal detém os poderes que lhe são reconhecidos pelo direito e que não pode delegar o seu poder legislativo nas comissões ou outros organismos por ela criados. No concernente à catequese,

<sup>34</sup> PAULO VI, *L'ordinaria amministrazione non è più sufficiente ad affrontare la nuova situazione (Discurso à Conferência episcopal italiana)*, 10.4.1964, in *Il Regno* 4 (1964) 28.

<sup>35</sup> Cf. PAULO VI, *Ecclesiae sanctae*, 6.8.1966, I, n.º 41, in AAS 58 (1966) 773-774; *Enchiridion Vaticanum*, vol. 2, pp. 736-738. Nesse n.º 41, diz-se, entre outras coisas, que as conferências episcopais já constituídas devem redigir os próprios estatutos, segundo as prescrições do Concílio, ou, se já os redigiram, os actualizem segundo o espírito do mesmo Concílio e os mandem à Santa Sé para revisão. Os países que ainda não as tivessem, deveriam constituí-las.

<sup>36</sup> SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS BISPOS, Directório *Ecclesiae imago*, 22.2.1973, n.º 210, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 4, p. 1476. Este Directório dedica alguns números à conferência episcopal e à relação do bispo diocesano com a mesma.

salvaguardando sempre o poder do bispo diocesano, é competência da conferência episcopal mandar publicar, com a aprovação da Sé Apostólica, catecismos para o próprio território<sup>37</sup>.

### 3. Sínodo extraordinário (1969)

Paulo VI encarregou o primeiro Sínodo extraordinário (1969) de «examinar as formas mais aptas para assegurar uma melhor cooperação e contactos mais frutuozos das conferências episcopais com a Santa Sé e entre si»<sup>38</sup>. Qual o motivo que esteve por detrás desta escolha? «É provável que a oportunidade e a urgência de discutir este tema num Sínodo de Bispos estejam na atitude adoptada por numerosas conferências episcopais a respeito da *Humanae Vitae* e aos acontecimentos que seguiram à sua publicação. Na convocação do Sínodo, o sucessor de Pedro qualifica o tema atribuído à assembleia de suma importância na vida da Igreja e formula-o com maior precisão. Nela há-de discutir-se sobre uma mais íntima comunhão das conferências episcopais com a Santa Sé e das mesmas conferências episcopais entre si, para que se incrementem mais as suas relações mútuas, baseadas no princípio de colegial colaboração e de comum responsabilidade, princípio esse aprovado e encorajado pelo Concílio Vaticano II<sup>39</sup>.

O tema proposto por Paulo VI ao Sínodo de 1969 tinha uma perspectiva prática e pastoral. Nas respostas provenientes dos diversos quadrantes eclesiais em ordem ao Sínodo, notava-se um interesse comum por encontrar formas mais eficazes e soluções práticas na aplicação da colegialidade episcopal ao governo pastoral da Igreja<sup>40</sup>. De uma tal aplicação feita com sabedoria e equilíbrio,

---

<sup>37</sup> Cf. SAGRADA CONGREGAÇÃO DOCTRINA DA FÉ, Risposte *Con lettera* ai quesiti sulla interpretazione del decreto *Ecclesiae pastorum*, 7 Julho 1983, n.º 3, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 9, p. 338.

<sup>38</sup> G. CAPRILE, *Il Sinodo dei vescovi: Prima assemblea straordinaria (11-28 ottobre 1969)*, Roma, 1970, 23.

<sup>39</sup> Cf. PAULO VI, *Alocução aos Cardeais e à Cúria romana*, 23.12.1968, in AAS 61 (1969) 39. Cf. também A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 118. Tem interesse ler o discurso que Paulo VI fez aos padres sinodais, no encerramento da Assembleia extraordinária, em 27.10.1969 (in AAS 61 (1969) 726-730), em que o Papa comunicou que as propostas do Sínodo seriam examinadas pessoalmente por ele.

<sup>40</sup> Cf. *ibidem*, 118. De notar que A. Anton, teólogo conhecido, foi secretário especial do Sínodo de 1969.

Paulo VI esperava que se reforçariam duas propriedades essenciais da Igreja: a sua catolicidade e a sua unidade. As conferências episcopais representavam um passo significativo na aplicação do Concílio Vaticano II <sup>41</sup>.

### 3.1. *A reflexão sinodal*

O debate sinodal foi muito denso doutrinalmente, insistiu em alguns aspectos da colegialidade episcopal, segundo a doutrina do Concílio encerrado havia poucos anos <sup>42</sup>. Foram esclarecidos certos pontos da natureza das conferências episcopais enquanto estas são instâncias de certo modo intermédias entre a Santa Sé e o bispo diocesano <sup>43</sup>.

Tendo o Esquema de trabalho situado as conferências episcopais no âmbito das realizações parciais da colegialidade episcopal, o debate sinodal insistiu no nexu íntimo que se dá entre aquelas e a acção estritamente colegial de todo o colégio episcopal <sup>44</sup>.

Afirma o Esquema preparatório a certo momento:

«Os modos segundo os quais, no decorrer dos séculos, os bispos exerceram a sua solicitude para com a Igreja universal em união com o pontífice romano são muito numerosas: por um lado, os bispos do mundo inteiro, seja individualmente, seja reunidos em Sínodo, referiram sempre à Santa Sé os principais problemas que se lhes deparava em matéria de fé e de pastoral; por outro lado, os romanos pontífices, seja convocando os concílios ecuménicos ou informando-se do pensamento da Igreja espalhada pelo mundo

<sup>41</sup> Cf. *Discorso al Collegio Cardinalizio*, 23.6.1969, in AAS 61 (1969) 523.

<sup>42</sup> Cf. *Relatio Nunc nobis de arctiore coniunctione inter ipsas Episcoporum Conferentias*, lecta die 22 octobris 1969 in Synodo extraordinaria episcoporum et ab eadem Synodo die 27 octobris 1969 probata, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, pp. 1042-1069.

<sup>43</sup> Cf. A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 121ss. Cf. ainda: A. ANTON, *Episcoporum Synodus: partes agens totius catholici episcopatus*, in *Periodica de re morali* 57 (1968) 496-510; IDEM, *El estatuto teológico de las conferencias episcopales*, 255-260; A. FERNANDEZ, *Nuevas estructuras de la Iglesia. Exigencias de la comunión eclesial*, Burgos, 1980, 259-306

<sup>44</sup> O *Schema de quo disceptabitur in Synodo* é o esquema preparatório de base do Sínodo, dividido em três partes: I-Introdução doutrinal; II-Reforço das relações entre as conferências episcopais e a Santa Sé; III-Reforço das relações entre as próprias conferências episcopais. A *Relatio-Seper* introduz, explica, amplia a I parte deste esquema; a *Relatio-Marty* a II parte; a *Relatio-McGrath* a III (cf. documentação para esta assembleia sinodal, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 428-470).

inteiro, por meio de sínodos particulares, ou com outros meios, receberam a ajuda dos pastores da Igreja para interpretar autenticamente a Palavra de Deus na Escritura ou a tradição e para encontrar os modos mais eficazes e mais oportunos de exercerem a sua missão pastoral para com o rebanho do Senhor.

«As conferências episcopais são, pois, o fruto do sentimento colegial e da solicitude comum de cada bispo para além dos limites da própria igreja local; elas podem assim «contribuir de muitos modos e vigorosamente para que o espírito colegial se traduza em aplicações concretas» (LG 23). Além disso, em tais assembleias episcopais estreitamente unidas entre si e com a sé apostólica, se trocam muitos contributos comuns de conselho, de prudência e de experiência, através dos quais se realiza verdadeiramente nos bispos esta «santa harmonia das forças em vista do bem comum das igrejas» (CD 37)»<sup>45</sup>.

O Cardeal Seper, na sua Relação, expunha a doutrina da Igreja e o modo de entender a colegialidade episcopal: «É claro que há muitos modos de conceber a união colegial com o pastor supremo da Igreja e cabeça do colégio. A acção estreitamente colegial do corpo inteiro dos bispos, é antes de mais exercida no concílio ecuménico que é antes de tudo decidido ou aceite pelo sucessor de Pedro enquanto cabeça do colégio; é seguramente admitida a sua prerrogativa de convocar e de dirigir estes concílios (LG 22), como também a de provocar ou dirigir a acção colegial (Nota Explicativa Prévia, 3.<sup>o</sup>). Enquanto ligado ao exercício desta acção estreitamente colegial dos Bispos espalhados pelo mundo, o assentimento da cabeça exerce-se numa esfera de liberdade muito ampla»<sup>46</sup>.

O Cardeal Suenens, critica a teologia subjacente ao documento preparatório do Sínodo acerca da concepção de colegialidade que ele reflecte: «Lendo o «Esquema que se discutirá no Sínodo», não posso não notar que a teologia subjacente ao texto exalta a tal ponto o primado que os bispos aparecem quase como *assistentes ao trono*. E é grave que uma tal teologia, que se poderia denominar, por assim dizer, *monarquia absoluta*, é de facto a única subjacente aos artigos diários do *Osservatore Romano* e assim faz nascer a impressão que esta teologia seja a única ortodoxa. Esperamos que a Relação Seper integre melhor e explique o ofício do ministério jerárquico na reali-

---

<sup>45</sup> *Schema de quo disceptabitur in Synodo*, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 437.

<sup>46</sup> *Relatio-Seper*, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 440.

dade da comunhão do povo de Deus. Todavia, a Relação fala com palavras muito genéricas, só enunciando os problemas, e não traz nenhum elemento novo para compor uma síntese entre a colegialidade e o primado. Antes, da colegialidade diz uma palavra a menos do que deve dizer, enquanto exalta unilateralmente o primado. Pelo que a Relação não satisfaz ainda e agrada só *iuxta modum*»<sup>47</sup>.

O relator especial apresenta aquilo que os padres sinodais pensam da colegialidade:

«Para poder chegar a um exercício de colegialidade verdadeiramente efectiva, os padres sinodais são de parecer que é necessária uma colegialidade efectiva no vínculo da unidade e da caridade. A colegialidade efectiva, sem o afecto colegial, seria muito efémera, nem a colegialidade afectiva basta se esta não se põe em prática. O afecto colegial, portanto, não deverá conceber-se como um mero sentimento, sendo assim que, emanando este do mesmo carisma comunicado aos bispos no sacramento, conduz espontaneamente ao acto. Trata-se, pois, de uma colegialidade autêntica, e não uma colegialidade de segunda ordem»<sup>48</sup>.

Esta *Relatio-responsio* continha duas afirmações fundamentais para uma justa valorização teológica das conferências episcopais: 1.<sup>a</sup> as várias realizações parciais da colegialidade (por exemplo, as conferências episcopais) constituem um exercício de verdadeira colegialidade; 2.<sup>a</sup> estas procedem do mesmo princípio, isto é, a realidade ontológico-sacramental da ordenação episcopal. O consenso dos padres sinodais sobre estas duas teses concernentes às formas parciais de colegialidade é particularmente significativo, se se tem em conta que o sínodo extraordinário de 1985 foi mais restritivo a respeito das duas afirmações<sup>49</sup>.

Os resultados da discussão em grupos linguísticos vieram reafirmar a validade da maior parte das propostas, recolhidas na *Relatio-Marty*, manifestando um consenso muito difundido na exigência actual de implicar cada vez mais as conferências episcopais nos projectos pastorais dos respectivos *coetus Ecclesiarum* enquanto instâncias situadas na zona intermédia entre a instância da autoridade suprema na Igreja (Papa/colégio episcopal) e o Bispo na igreja

---

<sup>47</sup> Intervenção do Cardeal L.-J. SUENENS, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 443.

<sup>48</sup> Cf. *L'Osservatore Romano*, 18.10.1969, 1; A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 123.

<sup>49</sup> Cf. A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 123.

diocesana<sup>50</sup>. Eis algumas das palavras do Cardeal Marty: «Ora, para falar mais especificamente das conferências episcopais, é preciso estar atentos em não lhes dar um poder muito grande, o qual poderia prejudicar a unidade da Igreja. É verdade porém que se podem dar não poucas competências às conferências episcopais para um melhor serviço ao povo de Deus, sem detrimento algum de tal unidade»<sup>51</sup>. Mas o mesmo relator não deixava de insistir no texto do Vaticano II: «Aos bispos, como sucessores dos apóstolos, nas dioceses que lhes são confiadas, compete-lhes o poder ordinário, próprio e imediato, que é necessário para o exercício do seu ministério pastoral»<sup>52</sup>.

A sensibilidade das Igrejas orientais foi incisiva, pois veio exprimir a sua rica tradição e a influência que pode ter para a Igreja universal: «Os sínodos e as conferências inspiram-se sim na própria ideia de colegialidade; mas, no estado actual das suas realizações, não seguem as mesmas normas. O desejo das Igrejas orientais é que a instituição sinodal se estenda a toda a Igreja, e de não ver os seus sínodos reduzidos a conferências. Seria um voltar atrás na realização da colegialidade»<sup>53</sup>.

Todos os grupos reconheceram a legitimidade de aplicar – feitas as devidas distâncias – o princípio de *subsidiariedade*<sup>54</sup>, completado,

<sup>50</sup> Cf. *ibidem*, 128; cf. *Relatio Marty*, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 455.

<sup>51</sup> Cf. *Relatio Marty*, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 455.

<sup>52</sup> *Christus Dominus*, n.º 8.

<sup>53</sup> MAXIMOS V HAKIM, Patriarca de Antioquia dos Melquitas, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 459. O Patriarca Batanian, Cilícia dos Arménios, na sua relação em nome do Círculo Latino, referindo-se ao metropolitano Hermaniuk, comunicou à assembleia sinodal: «... Nas Igrejas orientais, a viva consciência da corresponsabilidade é traduzida na práxis justamente através do Sínodo estabelecido junto do Patriarca, sem que com este modo de agir seja diminuída a suprema autoridade da Igreja. Aqui é verificado o princípio: *Libertas potestatis non excludit obligationem muneris*» (in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 458).

<sup>54</sup> O Pastor supremo da Igreja pode intervir no governo das Igrejas particulares, sempre que o desejar e desde que seja necessário. Mas esse poder é antes de mais uma aplicação do princípio da subsidiariedade segundo o qual se deve dar confiança à autoridade da comunidade inferior e conferir-lhe uma autonomia própria (cf. *Relatio Pastor aeternus*, 27.10.1969, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, p. 1030). Cf. também *Relatio Marty*, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 455, em que afirma em determinada altura: «Por meio de um uso correcto do princípio de subsidiariedade, os bispos podem providenciar melhor às igrejas particulares e à igreja universal». Mas não deixa de ser menos interessante a posição do Círculo latino sobre a aplicação desse princípio: «Quando se trata de um assunto ou de uma instituição, que não é de direito humano, mas de direito divino, este princípio não vale isoladamente, mas só dizendo respeito à natureza da Igreja e à sua constituição

seja como efeito seja como causa, pelo de *solidariedade*<sup>55</sup>, ao exercício ordenado do ministério eclesiástico e da acção pastoral na Igreja. Houve um consenso em que, dada a natureza específica da Igreja, o recurso ao princípio de subsidiariedade no âmbito das estruturas e funções ministeriais da Igreja é unicamente possível na ordem de uma mera *analogia* com outras instituições sociais humanas. Mas pediu-se que esse princípio fosse ulteriormente estudado, dado que tem um significado diverso no direito civil e no eclesiástico<sup>56</sup>.

Não podemos deixar de expor alguns pontos sobre a *Relatio-McGrath*, isto é, sobre as relações entre as conferências episcopais<sup>57</sup>, qual sinal de comunhão e de colegialidade. Baseando-se no Vaticano II<sup>58</sup>, o prelado recorda a solicitude dos Bispos não só pela suas dioceses como também por toda a Igreja universal. Eles devem promover e defender a unidade da fé e a disciplina comum a toda a Igreja, instruir os fiéis no amor de todo o corpo místico de Cristo, especialmente nos membros pobres, sofredores e dos que são perseguidos por causa da justiça. A preocupação pastoral deve

hierárquica. O princípio de subsidiariedade, de quem se conhecem as dificuldades e as obscuridades, não deve ser obstáculo à unidade da Igreja, que é elemento essencial e divino da mesma. A Igreja é uma quase por antonomásia» (cf. *Relatio* do Círculo latino, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 457).

<sup>55</sup> «Principium dictum “subsidiarioritatis” a Pio XI, quod extollitur ut necessarium ad praestantius et efficacius in quacumque societate auctoritatis exercitium, quodque pluries in Concilio Vaticano II expetitur atque in primo Coetu Generali Synodi Episcoporum iterum affirmatum est, revera requirit, ne, quae ab Episcopis peragi possint, ipsorum detrahantur potestati, et ut, quae ab Episcoporum Conferentiis perfici valeant, ipsarum agnoscat esse competentiae. Ecclesiarum enim particularium pastores proprii sunt Episcopi. (...) Principium itaque “subsidiarioritatis” recte intellectum, ipsius Ecclesiae naturae ratione, principium “solidarioritatis” secumfert. Dicitur igitur potest Episcoporum responsabilitatem in bono Ecclesiae tam universae quam Ecclesiarum particularium procurando, per recte applicatum principium “subsidiarioritatis” magis ad effectum adduci» (SYNODUS EXTRAORDINARIA EPISCOPORUM, *Relatio Pastor aeternus*, 27.10.1969, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, pp. 1027-1028).

<sup>56</sup> Cf. *Relatio Pastor aeternus*, 27.10.1969, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, p. 1030. Paulo VI, no discurso de abertura da assembleia sinodal, em 11.10.1969, tinha pedido prudência na aplicação do princípio para que o bem comum da Igreja não seja comprometido por múltiplas e excessivas autonomias particulares que prejudiquem a unidade e a caridade, e gerem rivalidades e egoismos (in AAS 61 (1969) 719). Cf. A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 128; J. A. KOMONCHAK, *La sussidiariorità nella chiesa: stato della questione*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *Natura e futuro delle conferenze episcopali*, 321-369.

<sup>57</sup> Cf. a Relação, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 462-466.

<sup>58</sup> Cf. *LG*, n.º 23.

ter em vista o bem da comunhão eclesial. Se um bispo exerce bem o governo na sua diocese, a sua obra beneficiará não só ele próprio mas todos<sup>59</sup>. E depois a *Relatio* desce a exemplos concretos de cooperação entre as conferências, desde encontros ocasionais até à instituição de conferências e reuniões internacionais, sublinhando sempre a sua grande utilidade<sup>60</sup>.

No documento final<sup>61</sup>, foram referidos alguns modos para incrementar a colaboração entre as conferências episcopais e a Santa Sé, salientando-se:

1.º Manifestou-se um desejo comum de estabelecer contactos pessoais e encontros informais entre o Papa e os presidentes (ou delegados) das conferências episcopais<sup>62</sup>.

---

<sup>59</sup> Cf. *Relatio Mc Grath*, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 464. A este propósito, assinala-se a comunhão e solidariedade entre os Bispos portugueses e o Administrador Apostólico de Dili (Timor), D. Ximenes Belo, face a um apelo deste último para enfrentar os grandes problemas causados pela violência e pela fome. O Sr. Patriarca de Lisboa e Presidente da Conferência Episcopal Portuguesa, D. José da Cruz Policarpo, respondeu com a solidariedade da Igreja e promoveu algumas iniciativas.

<sup>60</sup> Cf. *Relatio Mc Grath*, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 465-466. As votações sobre a III parte do documento preparatório — relações entre as conferências episcopais —, obtiveram uma aprovação favorável com grande maioria de votos. Vejamos a proposta 2: «Acerca das associações e contactos entre as Conferências episcopais: comece-se a actuar gradualmente alguma forma de relação entre as Conferências limítrofes, ou entre aquelas que apresentam as mesmas condições sócio-culturais, até chegarem a formas associativas a nível continental, tendo presente as condições e as circunstâncias particulares das diversas Conferências» (resultado da votação: placet 122; non placet 0; placet i.m. 16).

<sup>61</sup> Menciono, a título de exemplo, o resultado das votações da II Parte do documento de trabalho relativo às relações Santa Sé-Conferências episcopais. A). Sobre o princípio de subsidiariedade: dos 143 votantes, 98 votaram placet, 7 non placet, 37 placet iuxta modum, 1 abstenção. B). Sobre a colaboração dos sínodos orientais e das conferências episcopais com o romano pontífice para bem da Igreja. Este aspecto tinha várias propostas que foram sempre votadas por grande maioria no sentido favorável. Entre elas: maior troca de informações Santa Sé-sínodos orientais-conferências; pedir parecer aos bispos de determinado país ou região quando o assunto lhe diz respeito; que os bispos sejam informados ou consultados com antecedência sobre documentos importantes da Santa Sé; que os sínodos orientais e as conferências tenham o direito de propor, antes da celebração do Sínodo, as questões que retenham mais oportunas para serem tratadas em assembleia sinodal; que se reveja a estrutura do Sínodo dos Bispos e que o seu funcionamento seja ordenado de modo que a solicitude colegial dos bispos para a Igreja universal seja melhor concretizada (cf. as votações dessas propostas, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 455).

<sup>62</sup> Cf. *Relatio Pastor aeternus*, 27.10.1969, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, p. 1032. Cf. *Relatio Marty*, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 455.

2.º Todos agradeceram a participação do Santo Padre na assembleia sinodal, expressando-se de modo concreto a tão desejada união que se procurava entre as conferências e o Papa, na presença diária deste entre os padres durante os debates e no colóquio fraterno durante os intervalos<sup>63</sup>.

3.º Maior discrepância se manifestou no seio dos grupos linguísticos ao tratar de concertar um modo a seguir, tanto por parte da Santa Sé como das conferências episcopais, em futuras declarações magisteriais do Papa e de estas. Houve um desejo geral em que o Santo Padre consultasse as conferências episcopais quando publicasse documentos doutrinários; todavia, foi salientada a liberdade de decisão do Papa<sup>64</sup>. No que se refere às conferências, todos os grupos insistiram no dever moral e de afecto colegial em realizar a comunhão eclesial na dimensão vertical com a Santa Sé e na horizontal com as demais Igrejas, começando pelas mais próximas dentro do *coetus Ecclesiarum*<sup>65</sup>.

4.º Sobre as relações das conferências com os dicastérios da cúria romana, pede-se uma intensificação da colaboração entre a cúria e as conferências; a colaboração será mais eficaz se os dicastérios consultarem as conferências e os sínodos das igrejas orientais antes de publicarem documentos<sup>66</sup>.

5.º Os bispos, espalhados pelo mundo, têm obrigações não só para com as dioceses que governam como também para com todo o Povo de Deus. «(...) A responsabilidade colegial oferece o fundamento da obrigação dos bispos em cooperar com o sumo pontífice e os outros irmãos no episcopado, e da tarefa comum de anunciar o evangelho ao mundo, e de ajudar as outras igrejas, sobretudo

<sup>63</sup> Na *Relatio Marty*, era pedido ao Papa que estivesse presente nas reuniões do Sínodo, sempre que lhe fosse possível (*Il Regno-documenti* 20 (1969) 455).

<sup>64</sup> A *Relatio Pastor aeternus* afirma: «In votis ideo est multorum ut in causis maioris momenti tractandis, vera, quantum adiuncta id sinant, habeatur inter supremum Pastorem et Episcopis cooperatio, ut nempe, priusquam de talibus causis edatur declaratio aut decretum, Summus Pontifex eorum sententiam exquirere dignetur, sive Episcoporum Conferentias de iis interrogando, sive eorundem delegatos in Synodo audiendo, sive alio modo eos ad cooperandum vocando. Sane, agnoscunt omnes atque profitentur plenam qua gaudet Supremus Pastor in iis causis dirimendis libertatem, sed humiliter aestimant collectivam omnium Episcoporum responsabilitatem, quam Concilium Vaticanum II pluries affirmavit, hac ratione plenius affirmari atque insimul obstringi» (*Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, p. 1034).

<sup>65</sup> Cf. A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 129.

<sup>66</sup> Cf. *Relatio Pastor aeternus*, 27.10.1969, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, pp. 1036-1040.

as mais próximas e as mais necessitadas»<sup>67</sup>. Explicita situações e modalidades de comunhão entre as conferências: na sagrada liturgia, na ajuda às igrejas, nas missões, no ecumenismo, na paz e na justiça<sup>68</sup>.

Anunciada por Paulo VI a instituição do Sínodo dos bispos<sup>69</sup>, no seu discurso inaugural da IV sessão do Vaticano II, chegou-se a falar nesta assembleia sinodal da necessidade em reestruturar o sínodo para que chegasse a ser um instrumento efectivo da colegialidade episcopal, facilitando uma participação mais ampla e eficaz dos bispos no governo ordinário da Igreja. A maior parte das mudanças propostas na estrutura e na actividade do Sínodo pretendiam estreitar os laços deste organismo com as conferências episcopais. Através dele, as relações das conferências com a Santa Sé seriam mais eficazes<sup>70</sup>. Com a reestruturação do secretariado geral do Sínodo num organismo estável e representativo do colégio dos bispos, aspirava-se a criar um mini-sínodo permanente capaz de coordenar eficazmente as relações das conferências episcopais com a Santa Sé e entre si.

A missão deste organismo apresentava-se assim complexa mas útil para envolver a actividade colegial das conferências episcopais nos seus múltiplos aspectos com o Sínodo dos bispos e através deste com o governo central da Igreja. Em 1.º lugar, facilitar concretamente a *sollicitudo collegialis* de todas as conferências episcopais, oferecendo ao sucessor de Pedro informações, sugestões e conselhos para o exercício do seu ministério. Em 2.º lugar, ser um instrumento idóneo que consinta ao Papa, quando o julgar oportuno, consultar mais facilmente o episcopado antes de tomar decisões importantes, como por exemplo, a publicação de documentos. Em 3.º lugar, recolher as indicações das conferências episcopais relativas à celebração dos Sínodos e propor ao Papa, de acordo com elas, a agenda e de prepará-la oportunamente<sup>71</sup>.

---

<sup>67</sup> Cf. *Relatio Nunc nobis*, 27.10.1969, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, p. 1056.

<sup>68</sup> Cf. *Relatio Nunc nobis*, 27.10.1969, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, p. 1058. Ver, no mesmo documento, as sugestões para o exercício da colegialidade (*EV*, vol. 3, pp. 1060-1063) e as experiências sobre as relações entre as Conferências (*EV*, vol. 3, pp. 1064-1069).

<sup>69</sup> Cf. *Motu proprio Apostolica Sollicitudo*, 15.9.1965, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 2, pp. 472-481.

<sup>70</sup> Cf. A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 130-131; cf. votação das propostas para as relações Santa Sé-Conferências episcopais, in *Il Regno-documenti* 20 (1969) 461.

<sup>71</sup> Cf. *ibidem*, 131-132.

Algumas destas propostas foram introduzidas na estrutura e no regulamento do Sínodo dos bispos, cujos resultados positivos têm estado à vista.

Concluindo: o sínodo de 1969, convocado para tratar dos fundamentos teológicos das conferências episcopais e de procurar formas concretas através das quais os bispos pudessem aprofundar a comunhão, não trouxe elementos novos no campo doutrinal. Consolidou sim os vínculos da comunhão de fé e de caridade, que constituem o fundamento não só da comunhão hierárquica, mas de toda a comunhão eclesial. A comunhão e a colegialidade episcopal saíram reforçadas do sínodo. Paulo VI, no discurso de encerramento, falou de uma redescoberta do princípio da colegialidade episcopal que se verificou sobretudo numa consciência mais viva da complementariedade e reciprocidade implicadas na colegialidade, tanto para o sucessor de Pedro como para os outros bispos <sup>72</sup>.

Enquanto que no plano das conferências episcopais o impulso novo se reduziu em recomendar o princípio geral de uma colaboração mais estreita com a Santa Sé e entre elas, na estrutura do Sínodo deu-se um grande avanço.

As questões mais debatidas sobre as conferências episcopais, nomeadamente o status teológico e o lugar e competências que lhes correspondem entre as outras estruturas constitutivas da Igreja, são as mesmas que o Vaticano II optou por não tomar posição, deixando-as à livre discussão de teólogos e canonistas <sup>73</sup>.

#### 4. Magistério de João Paulo II

João Paulo II tem demonstrado grande interesse pelas actividades das conferências episcopais, quer nos documentos emanados durante o seu pontificado sobre as mesmas, quer nos encontros que tem mantido com os seus membros em Roma quer nas viagens apostólicas.

No discurso proferido ao episcopado português, na sua primeira visita a Portugal, em 1982, o Papa alertava os bispos para a necessidade de viver a comunhão entre eles:

«A vossa missão de Bispos é serdes princípio e sinal dessa comunhão, serdes dela artífices pacientes e perseverantes.

---

<sup>72</sup> Cf. *ibidem*, 136.

<sup>73</sup> Cf. *ibidem*, 137.

«Como é óbvio, comunhão em primeiro lugar dos Bispos entre si e no seio da Conferência episcopal. O serviço pastoral que exerceis exige, ao nível mais profundo, uma sólida comunhão entre vós. Fundamentos desta comunhão, bem mais fortes do que aquilo que poderia dividir, são o único Senhor que vos chamou, a única verdade que servis, a única salvação em Jesus Cristo que anunciais e a caridade fraterna que vos congrega na unidade. Que o empenho colegial e de colaboração, de que tendes dado testemunho em múltiplas ocasiões no passado, continue a ser incrementado com o estudo em conjunto e a partilha de iniciativas locais de projecção nacional, em espírito de verdadeira comunhão responsável. É no seio dos vossos Presbitérios que se prolongará a edificação da comunhão eclesial»<sup>74</sup>.

Recebendo, em 1986, os presidentes das conferências episcopais da Europa, o Papa após lhes ter falado da evangelização da cultura, formulava votos para que o conselho das conferências episcopais da Europa possa revelar-se sempre como um lugar de encontro fraterno, onde possam amadurecer, no confronto e na colaboração, indicações e propostas capazes de orientar os bispos nas opções pastorais para o mundo hodierno<sup>75</sup>.

No último encontro realizado com a conferência episcopal italiana, a propósito do encerramento da visita «ad limina», o Papa referiu-se a diversos temas importantes para a vida pastoral do país: a nova evangelização, a pastoral vocacional, solidariedade, trabalho e emprego, família e vida, igualdade entre as escolas, preparação do Jubileu do Ano 2000<sup>76</sup>.

## 5. Código de Direito Canónico

Durante os trabalhos de elaboração do CIC 1983, o âmbito de competência das conferências episcopais foi bastante reduzido. Muitas das competências inseridas nos esquemas enviados aos órgãos de consulta entre 1972 e 1977 no quadro de um redimensionamento que não se limita a uma redução quantitativa de funções

---

<sup>74</sup> JOÃO PAULO II, *Alocução aos Bispos portugueses*, Fátima, 13.5.1982, in AAS 74 (1982) 897.

<sup>75</sup> Cf. JOÃO PAULO II, *Infondere un'anima all'Europa d'oggi*, in *Il Regno-documenti* 3 (1986) 72.

<sup>76</sup> Cf. JOÃO PAULO II, *Discurso aos Prelados da Conferência Episcopal Italiana*, in *L'Osservatore Romano*, ed. port., 22 (1999) 4.

mas incide na própria fisionomia do instituto. Se nos esquemas iniciais, emergia uma conferência com muitas competências de vigilância sobre as igrejas particulares e os bispos, no esquema de 1980 tudo isso se esbate. Procura-se evitar que as conferências se constituam como grandes aparelhos administrativos e que tenham autoridade directa e imediata sobre uma verdadeira e própria circunscção eclesiástica<sup>77</sup>. De facto, muitos bispos pediram expressamente que várias competências, antes previstas para as conferências, fossem atribuídas aos bispos diocesanos individualmente<sup>78</sup>. Foi o que sucedeu.

Passado algum tempo após o Concílio, feita que foi uma reflexão aprofundada sobre a missão do bispo, corrigiu-se a tendência inicial de atribuir muitas competências às conferências, reservando às mesmas aquelas funções para as quais estão mais vocacionadas, isto é, a promoção da comunhão entre os bispos para afrontar e resolver de modo uniforme os problemas pastorais comuns a várias dioceses<sup>79</sup>.

O Código de 1983, último documento do Concílio no dizer de João Paulo II, apresenta-nos, em 13 cânones, uma definição da instituição que é a conferência episcopal em si, bem como algumas

<sup>77</sup> Cf. G. FELICIANI, *Le conferenze episcopali dal Vaticano II al Codice del 1983*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *op. cit.*, 42.

<sup>78</sup> «Hoc factum est post consultationem, quia permulti id petierunt, quo magis extollatur auctoritas et potestas Episcopi dioecesani in propria Ecclesia particulari» (*Relatio complectens synthesim animadversionum...*, in *Communicationes* 2 (1982) 199). Sobre a redacção de outras questões relativas às conferências episcopais, a incluir no novo CIC, cf., por exemplo, *ibidem*, 197-200; *Communicationes* 2 (1980), 262-271. O Coetus Studiorum, encarregado do esquema «De Populo Dei», tinha redigido da seguinte maneira o texto dedicado às conferências episcopais (cân. 199): «§1. Episcoporum Conferentia, quae quidem est institutum permanens, constituitur in singulis regionibus ecclesiasticis, in districtibus regionalibus intra regionem ecclesiasticam legitime erectis, atque in provinciis ecclesiasticis regioni ecclesiasticae non adscriptis. §2. Episcoporum Conferentiae pro pluribus regionibus ecclesiasticis seu supraregionales ne constituantur, nisi approbante Apostolica Sede, cuius est pro singulis peculiares normas statuere» (*Communicationes* 2 (1980), 262-263).

<sup>79</sup> «Et merito quidem, quia Conferentia Episcoporum non intellegitur primarie ut coetus legislativus qui fere omnia centralizare debeat, sed est praesertim organum unionis et communicationis Episcoporum inter se, ita ut in regimine propriae dioecesis, unusquisque procedere valeat «communicatis prudentiae et experientiae luminibus collatisque consiliis» (Decr. Christus Dominus, n. 37), et propterea in eodem Decreto conciliari statuitur decisiones Conferentiae vim iuridice obligandi habere dumtaxat in casibus expresse definitis (n. 38,4)» (*Relatio complectens synthesim animadversionum...*, in *Communicationes* 2 (1982) 199). Cf. J. L. GUTIERREZ, *L'attività normativa delle Conferenze episcopali*, in *Ius in Vita et in Missione Ecclesiae*, 615.

normas para indicar a pertença e o seu funcionamento. Para outros documentos ficará o desenvolvimento das motivações teológicas e jurídicas.

A síntese do primeiro desses cânones é significativa, pois coloca a conferência, organismo permanente, ao serviço da evangelização, consoante as peculiaridades de cada lugar e região:

«*Episcoporum conferentia, institutum quidem permanens, est coetus Episcoporum alicuius nationis vel certi territorii, munera quaedam pastoralia coniunctim pro christifidelibus eius territorii exercentium, ad maius bonum provehendum, quod hominibus praebet Ecclesia, praesertim per apostolatus formas et rationes temporis et loci adiunctis apte accommodatas, ad normam iuris*»<sup>80</sup>.

Tenha-se em linha de conta que o novo CIC, seguindo a eclesiológia conciliar e os princípios orientadores aprovados pelo Sínodo dos bispos de 1967, deixa um amplo espaço de legítima autonomia às igrejas particulares, para as quais se remeteu a possibilidade de legislar sobre assuntos que antes eram reservados à Santa Sé, em aplicação do denominado princípio de subsidiariedade, mas sobretudo pela sua consistência teológica, que exige uma própria autonomia no seio de uma orgânica e jerárquica comunhão<sup>81</sup>.

As conferências vão desempenhar um papel importante, isto é, promover a observância da disciplina comum a toda a Igreja, integrar e especificar a codificação e também a especificá-la em função das diversas exigências dos tempos e dos lugares, segundo as competências por diversos cânones do CIC<sup>82</sup>. As conferências são valorizadas e recebem uma estrutura mais definida, embora pudessem receber ainda mais competências para o exercício da sua missão.

## 6. O Sínodo de 1985

O Sínodo extraordinário de 1985 não avançou muito em relação às conclusões a que se chegara em 1969. A discussão estagnou--se nos mesmos problemas teológicos e canónicos optando também por recomendar aos teólogos e canonistas o estudo das questões<sup>83</sup>.

---

<sup>80</sup> CIC, cân. 447.

<sup>81</sup> Cf. Mons. ROSALIO CASTILLO LARA, *Discorso di presentazione del nuovo Codice*, 3.2.1983, in *Communications* 1 (1983) 33.

<sup>82</sup> Cf. G. FELICIANI, *Le conferenze episcopali dal Vaticano II al Codice del 1983*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *op. cit.*, 41.

<sup>83</sup> Cf. *Relatio finalis*, II, C. 8. Para conhecimento das intervenções na aula sinodal, cf. *Il Regno-documenti* 1 e 3 (1986).

A *Relatio* final do Sínodo dos Bispos de 1985 apresenta a eclesiologia de comunhão como o horizonte em que deve ser enquadrado a Conferência Episcopal. Sem que o documento o afirme de forma explícita, trata-se de uma opção que tem para o teólogo e o canonista um valor hermenêutico em ordem a alcançar uma compreensão adequada da sua natureza teológica e suas competências jurídicas. A opção pela eclesiologia de comunhão impõe-se pela fidelidade à herança eclesiológica do Concílio Vaticano II. Comunhão é uma noção chave da *Lumen Gentium* e de todos os documentos conciliares<sup>84</sup>. Vejamos o que diz a mencionada *Relatio*, a certa altura:

«A eclesiologia de comunhão é a ideia central e fundamental nos documentos do Concílio. A *koinonia*/comunhão, fundada sobre a Escritura, conservou-se com grande veneração na Igreja antiga e nas Igrejas orientais até aos nossos dias. Por isso, muito fez o Concílio Vaticano II para que a Igreja como comunhão fosse compreendida com maior clareza e traduzida concretamente na vida. Que significa a complexa palavra *comunhão*? Trata-se fundamentalmente a comunhão com Deus por meio de Jesus Cristo, no Espírito Santo. Esta comunhão encontra-se na Palavra de Deus e nos sacramentos. O baptismo é a porta e o fundamento da comunhão na Igreja. A Eucaristia é a fonte e o cume de toda a vida cristã (cf. *LG* 11). A comunhão do corpo eucarístico de Cristo significa e produz, isto é, edifica a íntima comunhão de todos os fiéis no corpo de Cristo que é a Igreja (1 Cor 10,16).

Portanto, a eclesiologia de comunhão não pode reduzir-se a puras questões organizativas ou a problemas que concernem simplesmente os poderes. A eclesiologia de comunhão é também fundamento para a ordem na Igreja e, sobretudo, para uma justa relação entre a unidade e a pluralidade na Igreja»<sup>85</sup>.

<sup>84</sup> Cf. A. ANTON, *Conferencias Episcopales*, 176.

<sup>85</sup> *Relatio finalis*, II, C. 1, n. 1800. Sobre o conceito de comunhão é conhecida a doutrina do Concílio Vaticano II a este respeito: cf. *LG* 1, 4, 9, 13, 18, 32; *UR* 2. Dirá João Paulo II numa das suas intervenções: «Comunhão: é, esta, certamente uma noção-chave na eclesiologia do Vaticano II... A *koinonia* é uma dimensão que investe a constituição mesma da Igreja e reveste toda a sua expressão: desde a confissão da fé até ao testemunho da práxis, desde a transmissão da doutrina até à articulação das estruturas. (...) Trata-se de uma comunhão teológica e trinitária de cada fiel com o Pai e o Filho e o Espírito Santo, que se derrama efusivamente ao Espírito do Senhor, que é Espírito de verdade e de amor» (*Discurso à Cúria Romana*, 20.12.1990, in *L'Osservatore Romano*, ed. port., 30.12.1990, p. 4). A Assembleia extraordinária do

A estrutura interna da *Relatio* no seu retorno ao mistério da Igreja (A), que se autocomunica na palavra e nos sacramentos (B), inclui uma lógica que é fundamental para a eclesiologia. Nesta perspectiva, a comunhão eclesial deriva imediatamente da palavra e dos sacramentos, expressa-se na unidade de fé e dos sacramentos e se caracteriza no povo messiânico pela unidade da jerarquia, com referência explícita e precisa ao ministério petrino<sup>86</sup>.

A *Relatio* reafirma, com o Vaticano II, o fundamento sacramental da colegialidade na eclesiologia de comunhão. A colegialidade, portanto, na sua realidade teológica, ultrapassa em muito os aspectos jurídicos da mesma. O Concílio estabeleceu a base sacramental da colegialidade (LG 21) e precisou também algumas normas de ordem social e jurídico, que regem o seu exercício (LG 22 e a Nota prévia). O Vaticano II completou a eclesiologia centrada na unidade da Igreja a partir do vértice da jerarquia, reforçando-a agora com a doutrina da colegialidade, que constitui o fundamento da eclesiologia do Vaticano II, mais sensível à pluriformidade na Igreja<sup>87</sup>.

A *Relatio* distingue os vários graus de actividade colegial:

1.º O espírito colegial e o afecto colegial (LG 23), que vai para além da «colegialidade efectiva entendida só juridicamente».

Diz-se ainda que «o espírito colegial é a alma da colaboração no campo regional, nacional e internacional». Neste plano há que situar as conferências episcopais que, segundo a *Relatio*, significam um modo de colaboração entre os bispos de uma nação ou região.

Sínodo dos Bispos, em 1969, tinha reflectido sobre a comunhão, baseando-se na doutrina conciliar. Destacamos: «Ecclesia qua communio uti totum quid organicum et vivens, quemadmodum «de unitate Patris et Filii et Spiritus Sancti plebs adunata», apparet. Huius enim Populi Dei unitas est sacrum mysterium, quod in ipso Dei Unius et Trini mysterio fundatur atque in Eo suum «supremum exemplar et principium» habet. Ecclesia itaque orta est e cosnilio aeterno et universali salutis Patris, qui per Filium suum incarnatum, in Spiritu Sancto, opus redemptionis ad effectum perduxit, quod nunc in Ecclesia perenne redditur usque ad consummationem eschatologicam, ut Deus sit omnia in omnibus (cf. 1 Cor 15,28).

Ecclesia igitur ut communio et in coomunione existens testimonium Dei Unius et Trini praebet, ac «sacramentum visibile huius salutiferae unitatis». Ad Ecclesiam proinde spectat hanc fidelium unionem, quam ipsi in Christo Domino coram Deo constituunt, repraesentare et promovere» (Relatio doctrinalis *Elapso oecumenico concilio* de collegialitate episcoporum in Ecclesia, lecta die 13 octobris 1969 in Synodo extraordinaria episcoporum et ab eadem Synodo die 22 octobris 1969 probata, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 3, pp. 1000-1002; cf. passagens seguintes).

<sup>86</sup> Cf. A. ANTON, *op. cit.*, 177.

<sup>87</sup> Cf. *ibidem*, 178.

Creemos que a *Relatio* evitou aqui aplicar à actividade das conferências episcopais o qualificativo de colegial, evitando assim o problema de se elas são expressão e realização da colegialidade episcopal parcial, mas verdadeira<sup>88</sup>.

2.º «A acção colegial em sentido estrito implica a actividade de todo o colégio, juntamente com a sua cabeça, sobre toda a Igreja». Máxima expressão desta é o concílio ecuménico. A *Relatio* recorda, em seguida, a doutrina da LG 22 e da Nota prévia para explicar as relações entre o Romano Pontífice e o colégio episcopal no exercício desta acção de colegialidade estrita<sup>89</sup>.

3.º Desta distinguem-se diversas realizações parciais da colegialidade que são autenticamente sinal e instrumento do espírito colegial: o Sínodo dos Bispos, as conferências episcopais, a cúria romana, as visitas ad limina, etc. Todas estas actuações não podem deduzir-se directamente do princípio teológico da colegialidade, mas estão sim regulamentadas pelo direito eclesiástico<sup>90</sup>. Estas e outras formas, como as viagens pastorais do Sumo Pontífice, são um serviço de grande importância para todo o colégio dos Bispos

<sup>88</sup> Cf. *ibidem*, 178. Não podemos deixar de aludir ao documento da Comissão Teológica Internacional, datado de 7.10.1985: *Themata selecta de ecclesiologia*, para celebrar o 20.º aniversário da conclusão do Concílio Vaticano II, publicado pouco tempo antes da Assembleia extraordinária do Sínodo dos Bispos, precisando se as conferências são ou não colegiais. «Estes textos (LG 22,23 e CD 4,5,6) não consentem atribuir às conferências episcopais e aos seus reagrupamentos continentais a qualificação de «colegiais» (o termo «colegialidade» como tal não foi usado pelo Concílio Vaticano II). Na verdade, a colegialidade episcopal que tem o seu fundamento na colegialidade dos apóstolos é universal e, entende-se, a respeito do conjunto da Igreja, da totalidade do corpo episcopal em união com o Papa. Estas condições verificam-se plenamente no concílio ecuménico e podem verificar-se na acção unitária dos bispos que residem nas diversas partes do mundo segundo as indicações estabelecidas no decreto *Christus Dominus*, n.º 4. Em certo sentido, podem verificar-se também no sínodo dos bispos, que pode reter-se expressão verdadeira, embora parcial, da colegialidade universal, porque, «representando todo o episcopado católico, no seu conjunto demonstra que todos os bispos são participantes, em comunhão jerárquica, da solicitude da Igreja universal» (CD 5; cf. LG 23). Ao contrário, instituições como as conferências episcopais (e os seus reagrupamentos continentais) derivam da organização ou da forma concreta da Igreja (*iure ecclesiastico*); o uso, nos seus confrontos, dos termos «colégio», «colegialidade», «colegial», é só em sentido análogo, teologicamente impróprio» (COMMISSIO THEOLOGICA INTERNATIONALIS, *Themata selecta de ecclesiologia*, 7 octobris 1985, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 9, n.º 1718, pp. 1672-1673).

<sup>89</sup> Cf. *Relatio finalis*, II, C, 4.

<sup>90</sup> Cf. *ibidem*, II, C, 4.

juntamente com o Papa e também para os Bispos que o Espírito Santo colocou a governar a Igreja de Deus (Act 20,28)<sup>91</sup>.

O teólogo A. Anton faz algumas observações acerca das realizações parciais da colegialidade. Tratando-se de realizações imperfeitas da colegialidade, compreende-se que a *Relatio* as situe noutra plano distinto de uma acção estritamente colegial. Mas a afirmação de que tais realizações imperfeitas não derivem de um ou outro modo do princípio teológico da colegialidade parece inexplicável do ponto de vista teológico. Embora se afirme que as conferências sejam só de direito eclesiástico, não é lícito concluir que não derivam do princípio teológico da colegialidade; são realizações imperfeitas da mesma colegialidade, porque esta constitui o seu fundamento teológico<sup>92</sup>.

O *affectus collegialis* exprime-se nas conferências episcopais. A *Relatio* reafirmou não só a sua utilidade pastoral mas também a sua necessidade na situação actual. Elas não podem virar-se unicamente para as dioceses dos seus bispos mas devem ter presente o bem da Igreja, isto é, o serviço da humanidade e a responsabilidade inalienável de cada Bispo nas suas relações com a Igreja universal e com a sua Igreja particular<sup>93</sup>.

Por esse motivo, as conferências não podem actuar de modo a prejudicar a unidade da Igreja ou reduzir a possibilidade de cada bispo a respeito da Igreja universal ou da sua Igreja particular<sup>94</sup>.

E, por fim, ainda na linha de sugestões a estudar, recomenda-se um estudo que examine se o princípio da subsidiariedade, presente na sociedade civil, possa ser aplicado à Igreja e em que medida pode ser feito<sup>95</sup>.

João Paulo II, em discurso pronunciado alguns meses depois à Cúria romana, fez alusão a esse mesmo princípio. Diz que Pio XI e Pio XII já tinham abordado esse princípio como válido para a vida da sociedade; para a Igreja deve ser aplicado sem prejuízo da sua

---

<sup>91</sup> Cf. *ibidem*. Desfazendo equívocos, o Romano Pontífice, em discurso solene afirmou: «A colegialidade episcopal, em sentido próprio ou estrito, pertence apenas ao Colégio episcopal inteiro, o qual, como sujeito teológico é indivisível» (JOÃO PAULO II, *Discurso à Cúria Romana*, 20.12.1990, in *L'Osservatore Romano*, ed. port., 30.12.1990, p. 4).

<sup>92</sup> Cf. A. ANTON, *op. cit.*, 179.

<sup>93</sup> Cf. *Relatio finalis*, II, C, 5.

<sup>94</sup> Cf. *ibidem*.

<sup>95</sup> Cf. *ibidem*, II, C, 8c.

estrutura jerárquica, e sem prejuízo da natureza ou do exercício do Primado do Romano Pontífice<sup>96</sup>. E porque não utilizar aquelas categorias que são próprias da teologia católica, tão densas de significado? «O Concílio e, sucessivamente, o Código, embora evitando utilizar o termo «subsidiariedade», encorajaram a participação e a comunhão entre os organismos da Igreja. Como se vê, não é só uma questão de terminologia mas também de conceitos. Por isso, o Sínodo desejou o aprofundamento ulterior mediante um estudo apropriado. As possibilidades e os modos de realizá-lo são de tal amplitude que o Conselho da Secretaria do Synodus Episcoporum me pediu, e eu o aprovei de boa vontade, que se fizesse uma ulterior reflexão sobre o tema específico para recolher ideias e elementos melhores e seja estabelecido um «status quaestionis». (...) A eclesiolgia do Vaticano II, sob os seus diversos aspectos (communio, mistério, colegialidade, carismas, colaboração), permanece estranha ao princípio filosófico-político de democracia, já que «a pertença à Igreja como Povo de Deus deriva de uma chamada particular, unida à acção salvífica da graça» (*Redemptor Hominis*, n.º 21)»<sup>97</sup>.

## 7. Carta Apostólica *Apostolos suos*

O exercício conjunto do ministério episcopal no seio das conferências episcopais «nunca chega a assumir a natureza colegial característica dos actos da Ordem dos Bispos, enquanto é sujeito do poder supremo sobre a Igreja inteira» (n.º 12). «A eficácia vinculante dos actos do ministério episcopal, exercido conjuntamente no seio das Conferências episcopais e em comunhão com a Sé Apostólica, deriva do facto de ter sido esta que constituiu tais organismos e lhes confiou determinadas competências, no respeito do poder sagrado de cada um dos Bispos» (n.º 13).

É na base destes pressupostos que se fundamentam o conteúdo e as consequentes decisões normativas da Carta Apostólica *Apostolos suos* (As), sobre a natureza teológica e jurídica das Conferências dos Bispos, assinada por João Paulo II a 21 de Maio 1998<sup>98</sup>.

---

<sup>96</sup> Cf. JOÃO PAULO II, *Discurso à Cúria romana*, 28.6.1986, in AAS 79 (1987) 198.

<sup>97</sup> *Ibidem*, 198-199.

<sup>98</sup> Seguimos o texto publicado in *L'Osservatore Romano*, ed. port., n.º 32 (8.8.1998) 5-8.

O texto pontifício, que pretende cumprir o voto do Sínodo extraordinário de 1985<sup>99</sup> em aprofundar o tema do estatuto teológico das conferências episcopais e sobretudo o problema da sua autoridade doutrinal, tendo presente o decreto conciliar *Christus Dominus* e o Código de Direito Canónico, conclui 13 anos de trabalho. O Papa João Paulo II formulou também votos para que se estudasse a natureza das mesmas conferências e sublinhou, em vários contextos, a sua importância para a Igreja e para o mundo de hoje. Em discurso pronunciado perante a Cúria romana, em 28 de Junho de 1986, o Papa anunciou que em carta de 19 de Maio desse ano, encarregara o Prefeito da Congregação dos Bispos, Cardeal Gantin, de estudar o assunto das conferências, consultando as igrejas locais e os dicastérios romanos mais directamente interessados<sup>100</sup>. A quando do Sínodo dos Bispos de 1987, dedicado aos leigos, o

---

<sup>99</sup> «Dado que as conferências episcopais são muito úteis, mesmo necessárias, no hodierno trabalho pastoral da Igreja, deseja-se que seja mais ampla e profundamente explicitado o estudo do seu «status» teológico e sobretudo o problema da sua autoridade doutrinal, tendo presente o que está escrito no decreto conciliar *Christus dominus*, n. 38 e no Código de Direito Canónico, cc. 447 e 753» (Relatio finalis *Ecclesia sub verbo Dei mysteria Christi celebrans pro salute mundi*, 7.12.1985, II, C, 8b, in *Enchiridion Vaticanum* vol. 9, Bologna, Ed. Dehoniane, 1987, n. 1809) (utilizaremos *Relatio finalis*). O documento está contido nos nn. 1779-1818 do vol. 9.

<sup>100</sup> Cf. JOÃO PAULO II, *Allocutio*, 28.6.1986, in AAS 79 (1987) 198. Vejamos os passos seguintes que foram dados. Na sequência do mandato pontifício, um grupo de estudo interdicasterial, formado pelos Prefeitos das Congregações dos Bispos, das Igrejas Orientais e da Evangelização dos Povos, e pelo Secretário Geral do Sínodo dos Bispos, pôs-se a trabalhar e, com a colaboração de especialistas, aprontou um documento, em 1.7.1987, de carácter orientativo sobre o «Status teologico e giuridico delle conferenze episcopali», conhecido posteriormente por *Instrumentum Laboris (IL)*. Em 12 de Janeiro 1988, foi enviado a todas as conferências episcopais, para que fizessem as devidas observações e correcções até 31 de Dezembro de 1988. Chegaram a Roma 47 respostas de conferências episcopais, em boa parte da Europa e das Américas. Chegaram também 63 respostas individuais de bispos: 15 da América do norte, 17 da América do sul, 30 da Europa e 1 da Oceânia. As indicações das conferências e dos bispos, acentuadamente críticas, conduziram à redacção de um segundo texto, completamente novo. Em Novembro de 1989, o Santo Padre constituía uma comissão de bispos e especialistas de diversas partes do mundo, a qual se reuniu pela primeira vez em 18-20 Junho 1990. Redigiram um segundo texto, com modificações relevantes, que constituirá a base do documento *Apostolos suos*. Muitos especialistas em teologia e direito canónico foram consultados. Em Março de 1996, sob proposta da Congregação dos Bispos, o Santo Padre confiou à Congregação para a Doutrina da Fé o projecto elaborado, para um novo e definitivo exame. Era preciso dar uma maior uniformidade e fazer convergir os aspectos teológico-jurídico-pastorais (cf. a relação do Secretário da Congregação para os Bispos, Mons. Francesco Monterisi, *Conferenza stampa di presentazione della Lettera Apostolica Apostolos Suos*, in *Bolletino quotidiano*, 23.7.1998, Sala Stampa, Vaticano, pp. 7-10).

Cardeal Gantin informou que tinha sido elaborado um documento de trabalho e que tinha sido enviado às conferências episcopais para que dessem um parecer e apresentassem propostas <sup>101</sup>.

Estava dividido em duas partes: estatuto teológico e jurídico. A 1.<sup>a</sup> parte continha os seguintes temas: «communio» e colegialidade, fundamento teológico e actuações da colegialidade, a colegialidade em cada bispo e nos bispos reunidos, deduções para aplicar às conferências episcopais, o «munus magisterii» em relação com cada bispo e a conferência episcopal. A 2.<sup>a</sup> parte: o poder legislativo e a autoridade pastoral das conferências episcopais, relação entre a conferência episcopal e cada bispo, a assembleia plenária e os órgãos permanentes, perguntas.

Após uma exposição sobre a doutrina da colegialidade, conforme ensinada pela tradição da Igreja e pelo último concílio ecuménico, o IL declarava: «As conferências episcopais não foram instituídas para governar pastoralmente uma nação nem para substituir-se aos bispos diocesanos como uma espécie de governo superior e paralelo, mas para ajudá-los no desempenho de algumas tarefas comuns» <sup>102</sup>. E alerta para certos perigos que devem ser evitados: transformarem-se em estruturas burocráticas que considerem os bispos como meros executores das decisões; considerar a conferência episcopal como uma espécie de super-governo das dioceses, sacrificando-lhe o direito-dever de resolver em comunhão com o próprio presbitério os problemas das suas igrejas particulares; o surgimento de estruturas intermédias que se considerem autónomas em relação à Santa Sé <sup>103</sup>.

As decisões da conferência episcopal não são actos do colégio, pois ela não o representa. Elas são unicamente resoluções e providimentos derivantes da autoridade dos bispos que a compõem, os quais exercem conjuntamente o poder que cada um recebeu na consagração para a sua diocese <sup>104</sup>.

---

<sup>101</sup> O *Instrumentum laboris* pode ser consultado in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 10, 1286-1305. Cf. a reflexão de G. RUGGIERI, *Le conferenze episcopali viste da Roma – Collegialità affettiva ma non effettiva*, in *Il Regno-attualità* 12 (1988) 297-300, que oferece a sua opinião sobre o «Instrumentum laboris». Este autor como também outros e algumas conferências episcopais, manifestaram as suas reservas em relação a vários aspectos do conteúdo do documento.

<sup>102</sup> *Instrumentum laboris*, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 10, pp. 1296-1297.

<sup>103</sup> Cf. *ibidem*, 1298.

<sup>104</sup> Cf. *ibidem*, 1299.

No final do referido documento, eram colocadas algumas perguntas para ajudar à reflexão do mesmo. De entre elas, destaco as seguintes: a) o esforço para alcançar um consenso exprime teologicamente mais a comunhão que uma maioria juridicamente válida mesmo se obtida, por vezes, com uma margem reduzida. As assembleias das conferências episcopais mostram-se sensíveis a tais realidades? E que procedimentos promovem para actuá-la? b) o Bispo diocesano sente-se ajudado no seu ministério e na sua liberdade decisional pela conferência episcopal? c) como avaliar o perigo de uma indevida limitação da autoridade dos bispos diocesanos por causa de uma influência excessiva das conferências episcopais nas igrejas particulares?

Na parte dedicada ao estatuto jurídico, podia-se ler logo no n.º 1: «O poder legislativo da conferência episcopal, derivado de disposições precisas da suprema autoridade da Igreja, é ordinário nas matérias previstas pela legislação universal, delegado por sua vez àquelas atribuídas por um «mandato especial». As condições estabelecidas para o exercício do poder legislativo são determinadas pelo cân. 455 do Código de Direito Canónico. A Santa Sé elaborou um elenco completo das matérias atribuídas às conferências episcopais, que se encontram enunciadas nos diversos livros do Código de Direito Canónico»<sup>105</sup>.

O Código de Direito Canónico dedica 13 cânones às Conferências episcopais: cc. 447-459 (capítulo IV do Título II, Livro II). A As é composta por quatro partes: Introdução, a união colegial entre os Bispos (II), as Conferências episcopais (III), normas complementares sobre as Conferências episcopais (IV). A opinião geral é que este novo documento é melhor que o IL 1988. Este, negava que as conferências episcopais pudessem ser consideradas corpos colegiais em algum sentido teologicamente próprio, e descrevia-os como expressões de algo chamado «colegialidade afectiva», distinta da «colegialidade efectiva» que pertence só ao colégio dos bispos<sup>106</sup>.

A carta apostólica descreve as conferências episcopais como expressões e realizações da «união colegial» e do «espírito colegial», isto é, «da consciência de fazer parte de um corpo indiviso» por parte dos bispos (n.º 3). A desconfiança do IL 1988 perante as conferências, vistas como ameaças aos bispos e à autoridade do

---

<sup>105</sup> Cf. *ibidem*, 1301.

<sup>106</sup> Cf. J. A. KOMONCHAK, *Consenso e unanimità*, in *Il Regno-documenti* 17 (1998) 570.

Papa, desapareceu, e agora reconhece-se a sua real necessidade e contributo <sup>107</sup>.

A colegialidade episcopal e o instrumento colegial das conferências nacionais representam uma das principais aquisições da reflexão conciliar e pós-conciliar. Neste sentido, o Card. J. Ratzinger, apresentando as linhas doutrinárias da *As*, afirmou que a mesma «não pretende abordar a inteira problemática eclesiológica concernente à relação entre a Igreja universal e as Igrejas particulares, que constitui o contexto dentro do qual se apresenta a questão da natureza das Conferências episcopais, nem tem a intenção de responder a todos os numerosos interrogativos que a teologia levantou nestes anos, a propósito do problema de esclarecer o fundamento teológico de tais Organismos, expressão do afecto colegial. Portanto, seria erróneo atribuir ao presente Documento pontifício o objectivo de abordar ulteriores esclarecimentos teológicos, na linha da fidelidade e da continuidade doutrinária com o ensinamento do Magistério» <sup>108</sup>.

A Carta apostólica entende antes de mais explicitar os princípios basilares teológicos e jurídicos a respeito das Conferências Episcopais, e por outro lado, oferecer a indispensável integração normativa, para ajudar a estabelecer uma práxis teologicamente fundamentada e juridicamente segura das mesmas Conferências (n.º 7).

Vejamos brevemente alguns aspectos de carácter jurídico <sup>109</sup>:

1. «A Conferência episcopal, instituição permanente, é o agrupamento dos Bispos de uma nação ou determinado território, que exercem em conjunto certas funções pastorais a favor dos fiéis do seu território, a fim de promoverem o maior bem que a Igreja oferece aos homens, sobretudo por formas e métodos de apostolado convenientemente ajustados às circunstâncias do tempo e do lugar, nos termos do direito» <sup>110</sup>. A Conferência episcopal deverá favorecer

<sup>107</sup> Cf. *ibidem*.

<sup>108</sup> Cf. *Conferenza stampa di presentazione della Lettera Apostolica Apostolos Suos*, in *Bolletino quotidiano*, 23.7.1998, p. 2; cf. G. B., *Conferenze episcopali: magistero e limiti*, in *Il Regno-attualità* 16 (1998) 525.

<sup>109</sup> Cf. a relação de Mons. Julián Herranz, Presidente do Pontifício Conselho para a Interpretação dos Textos Legislativos, in *Conferenza stampa di presentazione della Lettera Apostolica Apostolos Suos*, in *Bolletino quotidiano*, 23.7.1998, pp. 10-12.

<sup>110</sup> *CIC*, cân. 447.

a responsabilidade dos Bispos para com a Igreja universal e não poderá ser um impedimento para a acção do Bispo diocesano, seja no seu território e com os seus fiéis, seja nas relações com a Sé Apostólica<sup>111</sup>.

2. As Conferências são de direito eclesial e não de direito divino, pese embora a realidade de o episcopado ser de instituição divina. A *As*, embora reconhecendo as Conferências como *coetus* capaz de actos de magistério autêntico, não as define como nível intermédio de autoridade entre o Bispo local e o colégio episcopal, excluindo que possam considerar-se, dada a sua estabilidade, como colégios episcopais de igrejas particulares. «Isto significa que as Conferências episcopais não mudam a relação de cada Bispo com as respectivas Igrejas particulares e com o Colégio episcopal. Elas não são sujeito colegial do governo das Igrejas particulares nem instância intermédia entre os Bispos e o inteiro Colégio episcopal. Portanto, as Conferências colocam-se decerto no plano da colegialidade episcopal, mas exprimem-na apenas a nível parcial, quer porque os Bispos que a compõem são apenas uma parte do Colégio episcopal, quer porque o ministério que eles exercem de forma conjunta tem imediatamente em vista as Igrejas particulares, que são regidas de modo individual pelos respectivos Pastores»<sup>112</sup>. A colegialidade afectiva não deve prejudicar a autoridade e o magistério do Bispo na sua diocese. Ele governa a Igreja particular que lhe foi confiada como Vigário e legado de Cristo, por meio de conselhos, persuasões, exemplos, mas também com autoridade e poder sagrado<sup>113</sup>.

3. Os Bispos são doutores e mestres autênticos da fé dos fiéis, quer a nível individual quer a nível de Conferência episcopal ou de Concílio particular; os fiéis têm a obrigação de aderir com religioso obséquio de espírito ao magistério autêntico dos Bispos<sup>114</sup>.

4. Na Conferência episcopal há que considerar a autoridade própria do Bispo na sua diocese e a comunhão episcopal<sup>115</sup>. *As*

---

<sup>111</sup> Cf. *AS*, n.º 24.

<sup>112</sup> CARDEAL J. RATZINGER, cf. *Conferenza stampa di presentazione della Lettera Apostolica Apostolos Suos*, in *Bolletino quotidiano*, 23.7.1998, p. 2.

<sup>113</sup> Cf. *LG*, n.º 20.

<sup>114</sup> Cf. *CIC*, cân. 753.

<sup>115</sup> Cf. *AS*, nn. 19-20. O Directório *Ecclesiae imago*, no número dedicado às decisões da conferência, dizia que o bispo acolhe com obséquio fiel, executa e faz executar, como tendo força de lei da suprema autoridade da Igreja, as decisões

Conferências ajudam os Bispos diocesanos e não existem para os substituir. Na verdade, «ao Bispo diocesano, na diocese que lhe é confiada, compete todo o poder ordinário, próprio e imediato que se requer para o exercício do seu múnus pastoral, com excepção das causas que, por direito ou por decreto do Sumo Pontífice, estejam reservadas à suprema ou a outra autoridade eclesiástica»<sup>116</sup>.

5. Quem são os membros da conferência episcopal? «Uma vez que a finalidade das Conferências dos Bispos é prover ao bem comum das Igrejas particulares dum território, através da colaboração dos sagrados Pastores a cujo cuidado elas estão confiadas, cada Conferência deve compreender todos os Bispos diocesanos do território e quantos lhes são equiparados no direito, bem como os coadjutores, os auxiliares e os titulares que desempenham naquele território um encargo especial recebido da Sé Apostólica ou da própria Conferência episcopal»<sup>117</sup>.

6. Qual o critério geográfico-cultural para constituir as conferências? «As Conferências Episcopais, segundo a regra geral, são nacionais, isto é, compreendem os Bispos duma única nação, porque os laços de cultura, de tradições e de história comum, e ainda a rede de relações sociais entre os cidadãos da mesma nação requerem uma colaboração entre os vários membros do Episcopado daquele território, muito mais assídua do que a reivindicada por circunstâncias eclesiais de qualquer outro género de território»<sup>118</sup>. Mas também podem ser constituídas conferências episcopais que reagrupem igrejas particulares de diferentes países, tendo em conta as características peculiares das igrejas e dos territórios<sup>119</sup>.

7. Para que as decisões da Conferência tenham carácter obrigatório em cada diocese, é necessário que a Santa Sé intervenha,

---

legitimamente tomadas pela conferência e reconhecidas pela sé apostólica, mesmo que ele as tenha desaprovadas eventualmente num momento anterior, ou tenha tido alguma dificuldade. Quanto às outras decisões e normas da conferência, não tendo força de lei obrigatória, ordinariamente o bispo assume-as em vista da unidade e da caridade para com os outros bispos, a não ser que haja graves motivos. Tais decisões e normas são promulgadas por ele na diocese com nome próprio e autoridade própria, já que nestes casos a conferência não pode limitar o poder que cada bispo detém pessoalmente em nome de Cristo (LG 27) (SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS BISPOS, Directório *Ecclesiae imago*, 22.2.1973, n.º 212, in *Enchiridion Vaticanum*, vol. 4, pp. 1478,1480).

<sup>116</sup> CIC, cân. 381 §1.

<sup>117</sup> CIC, cân.450 §1; AS, n.º 17.

<sup>118</sup> Cf. AS, n.º 16.

<sup>119</sup> Cf. CIC, cân.448§2.

seja através de leis universais (Código de Direito Canónico e outras) seja com mandato especial, em que a Conferência pode deliberar sobre determinado assunto.

8. Quando as declarações doutrinárias das Conferências episcopais forem aprovadas por unanimidade, elas podem ser publicadas em nome da própria Conferência e os fiéis estão obrigados a obedecer. Se faltar a unanimidade, a maioria dos Bispos da Conferência não pode publicar uma eventual declaração como magistério autêntico da mesma, a não ser que a Santa Sé, perante uma maioria qualificada, confirme tal acto<sup>120</sup>. Qual a razão da intervenção da autoridade suprema? O mesmo número da *As* explica: «A revisão (recognitio) da Santa Sé serve ainda para garantir que, ao enfrentar as novas questões apresentadas pelas rápidas transformações sociais e culturais, características da história actual, a resposta doutrinal favoreça a comunhão e não prejudique, antes, prepare eventuais intervenções do magistério universal».

Para conferências episcopais de grande número (casos do Brasil e dos Estados Unidos da América), será difícil obter a unanimidade e é natural que para certos assuntos doutrinários se tenha de recorrer automaticamente a Roma. Recorde-se que estas conferências, em situações diversas, anteciparam-se em questões de grande alcance pastoral para a Igreja: temas da paz, da libertação, da justiça económica... As exigências da *As* em relação à unanimidade são um critério normativo exigente que não se encontra em nenhuma outra instância no governo da Igreja; nenhum documento do Concílio Vaticano II foi aprovado por unanimidade.

---

<sup>120</sup> Cf. *AS*, n.º 22; parte IV, art. 1. Na prática, significa que o desacordo de um bispo poderia impedir a promulgação de um documento que suscita acordo geral, a não ser que seja submetido à Santa Sé para aprovação. Alguns autores não compreendem porque se colocou uma exigência tão alta quanto à unanimidade. Talvez, a justificação esteja nas palavras do Cardeal Ratzinger, na já mencionada apresentação do documento, em que ele recorda que nos antigos concílios particulares havia a preocupação de procurar uma tendencial unidade nos actos deliberativos e, também, a recepção das decisões por parte do Corpo episcopal no qual proeminente e determinante era o juízo da Sé apostólica (cf. CARDEAL RATZINGER, *Conferenza stampa di presentazione della Lettera Apostolica Apostolos Suos*, in *Bolletino quotidiano*, 23.7.1998, p. 4).

Mas não será este um critério severo? Como norma numérica é muito mais severo que outros exigidos em outra instância de governo ou magistério eclesiástico, no plano universal ou local. Exige muito mais que o normal critério de unanimidade moral, tradicionalmente e não injustamente exigido a um concílio ecuménico. Nenhum dos documentos do Concílio Vaticano II teria alcançado este nível (cf. J. A. KOMONCHAK, *Consenso e unanimità*, in *Il Regno-documenti* 17 (1998) 571).

9. Podem os Bispos limitar o seu poder em favor da Conferência, do Conselho Permanente e de qualquer outro organismo da mesma? Não. O Código de Direito Canónico é claro sobre essa questão ao conceder à Conferência a faculdade de emanar decretos gerais. Estes, para serem validamente feitos em assembleia plenária, devem ser aprovados ao menos por dois terços dos votos dos Bispos que pertencem à Conferência com voto deliberativo (são os Bispos residenciais, coadjutores, auxiliares, excluindo-se os eméritos e outros), e só adquirem força obrigatória após a intervenção da Santa Sé<sup>121</sup>. Organismos de nível inferior à assembleia plenária não têm autoridade para realizar actos de magistério autêntico, nem em nome próprio, nem em nome da Conferência, nem sequer por encargo desta<sup>122</sup>.

10. Podem a Conferência e o seu Presidente agir em nome dos Bispos? Isso não é possível, a não ser que cada Bispo e todos tenham dado o seu consentimento<sup>123</sup>. Isto poderá acontecer a nível das relações com o Estado, em assuntos doutrinários, sociais, etc.

11. Às Conferências episcopais é pedida a revisão dos seus Estatutos, conformando-os com as normas da As e do Código de Direito Canónico; competirá à Sé Apostólica a sua confirmação.

### Considerações finais

É indubitável a importância da missão das conferências episcopais no contexto eclesial, qual órgão de comunhão entre os bispos e de manifestação do espírito colegial. Apesar de serem de direito eclesiástico e não de direito divino, elas actuam como ajuda aos bispos no exercício do seu múnus pastoral. Não se pode cair no simples enunciado da organização de direito eclesiástico. As realizações parciais da colegialidade episcopal têm o seu fundamento teológico na realidade ontológico-sacramental da consagração episcopal de cada Bispo em comunhão jerárquica com a Cabeça e os membros do colégio e não por causa da pertença a uma conferência episcopal<sup>124</sup>.

---

<sup>121</sup> Cf. *CIC*, cân. 455 §2.

<sup>122</sup> Cf. *AS*, n.º 23; parte IV, art. 2.

<sup>123</sup> Cf. *CIC*, cân. 455 §4.

<sup>124</sup> Cf. A. ANTON, *Lo statuto teologico delle conferenze episcopali*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *Natura e futuro delle conferenze episcopali*, 225. Tanto a colegialidade efectiva (cf. *LG* 22) como a colegialidade afectiva (espírito colegial) (cf. *LG* 23), fundamentam-se na mesma realidade teológica.

«A relação com a Conferência episcopal não é em si garantia teológica de maior comunhão com todo o Colégio «uno e indiviso» (Cardeal Ratzinger). Mas as relações tecidas dentro da conferência podem ser expressão do afecto de cada Bispo ao colégio.

As conferências episcopais são uma forma histórica, uma estruturação institucional da relação eclesial entre natureza e graça, da ligação necessária entre o humano em todo o seu desenvolvimento e a salvação em toda a sua profundidade, da harmonia necessária entre a realidade humana que há a salvar e a própria realidade enquanto salva. Elas podem adaptar-se a cada tempo e cultura, tornando-se instituições que actualizam e servem a salvação que Deus oferece <sup>125</sup>.

Assim, as conferências podem ser encaradas não só em função da colegialidade dos bispos, mas em função da própria realidade eclesial. O seu fundamento eclesiológico e canónico, pode ter um apoio na natureza e na situação da Igreja local. As conferências estão unidas pela vida evangélica e pela missão de um determinado povo que partilha as mesmas características, os problemas, as necessidades, as aspirações, os aspectos culturais, e também os dons, as riquezas tradicionais, as forças vitais. Em função do carácter homogéneo em que se colocam as próprias igrejas que são confiadas aos bispos, e que eles representam, os bispos de cada região constituem, no seio do colégio episcopal, um grupo particular dotado da própria «diferença». Deste modo, consegue-se ver melhor como o colégio episcopal é a *communio* de grupos de bispos que trazem e manifestam a diferença dos grupos humanos, e não simplesmente a comunhão de indivíduos unidos entre eles somente pela referência comum ao Bispo de Roma. Estão também unidos entre si pelas características humanas comuns das suas igrejas, ou mais concretamente do lugar (geográfico, histórico, cultural) em que se colocam as suas igrejas. E este lugar não é algo de extrínseco ao seu ministério episcopal <sup>126</sup>.

As conferências não podem ser consideradas unicamente como órgãos de decisão. Elas actuam e defendem a catolicidade da Igreja no âmbito do seu território, fomentando a unidade na fé e na única missão, sem se desligarem da Igreja universal. Todas as acti-

---

<sup>125</sup> Cf. J. M. R. TILLARD, *Risposta alla relazione di A. Antón*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *Natura e futuro delle conferenze episcopali*, 242.

<sup>126</sup> Cf. *ibidem*, 242-243.

vidades e projectos que são desenvolvidos a partir do dinamismo das conferências, devem ser vistos como um meio para a plena encarnação da graça não numa humanidade abstracta, mas na situação humana assim como é realmente e como Deus a quis. Uma das funções importantes de qualquer conferência é a de vigiar para que o reconhecimento e a afirmação da «diferença» não se transforme numa ruptura da comunhão com o conjunto do corpo eclesial. A sua comunhão deve garantir a comunhão das igrejas que representam <sup>127</sup>.

A relação das conferências com a Sé apostólica tem de ter outra perspectiva, que não só a vertical. É também ascendente, não é só recepção, é também «dom», *traditio*. O facto de as conferências terem de enviar para Roma o relatório dos actos das suas assembleias <sup>128</sup>, tem um significado que não é só o de executar as ordens superiores como também pode servir para que a Sé de Pedro partilhe com a catolicidade das igrejas, dentro do possível, as leituras e as encarnações do mistério cristão que nascem da igreja local que lhes é confiada. Nada impede que Roma, tendo a visão de todas as igrejas, possa dar a conhecer às conferências o modo como se resolveu certo problema, que também as afecta. A relação com Roma é obediência, é comunhão no sentido mais específico do termo, o que implica o dom recíproco. É compreender o sentido da *sollicitudo omnium ecclesiarum*, que permite e também solicita a iniciativa, por parte de cada conferência em oferecer à Sé apostólica o seu contributo para ajudar as igrejas <sup>129</sup>. Aliás, essa maneira de actuar está prevista no Código de Direito Canónico face às conferências geograficamente mais próximas <sup>130</sup>. Mas, ter-se-á de criar uma maior cultura de comunhão para que as relações não se

<sup>127</sup> Cf. *ibidem*, 243.

<sup>128</sup> Cf. *CIC*, cân. 456.

<sup>129</sup> Cf. J. M. TILLARD, *Risposta alla relazione di A. Antón*, 243-244; cf. P. KRAMER, *La conferenza episcopale e la sede apostolica*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *Natura e futuro delle conferenze episcopali*, 147-158.

<sup>130</sup> «Compete ao secretariado geral: (...) 2.º remeter às Conferências episcopais das regiões vizinhas as actas e os documentos que a Conferência em assembleia plenária ou o conselho permanente decidam enviar às mesmas» (*CIC*, cân. 458). «Fomentem-se as relações entre as Conferências episcopais, particularmente com as mais vizinhas, a fim de se promover e assegurar o maior bem» (*CIC*, cân. 459 §1).

Remetemos o leitor para I. FURER, *Le conferenze episcopali nei loro rapporti reciproci*, in H. LEGRAND-J. MANZANARES-A. GARCÍA Y GARCÍA (a/c), *Natura e futuro delle conferenze episcopali*, 167-188.

pautem unicamente por uma dimensão formal mas que transmitam o verdadeiro afecto colegial.

As conferências tomaram um caminho que é irreversível para bem das igrejas particulares e da Igreja universal. A sua utilidade deverá ser cada vez mais sentida pelo Povo de Deus, e longe de se tornar num organismo supranacional, deverá ser sim um instrumento de fortalecimento do espírito colegial entre os bispos.

MANUEL SATURINO COSTA GOMES